



**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS – ADS
AVISO DE CREDENCIAMENTO – PREME 2026**

A COMISSÃO INTERNA DE LICITAÇÃO – CIL, da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS, torna público o; Credenciamento de nº. 009/2025-CIL/ADS, que tem por objeto a Contratação de Produtores Rurais (Pessoa Física), Organizações de Produtores Rurais (Associações, Cooperativas) e Agroindústrias para o fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros, florestais, extrativistas, agroindustriais regionais, pesqueiro de cultivo e extrativistas, produzidos no Estado do Amazonas, tendo como finalidade primordial atender os objetivos do Programa de Regionalização da Merenda Escolar - PREME.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 3.454, de 10 de dezembro de 2009 – que institui o Programa de Regionalização da Merenda Escolar – PREME, Art. 28, §3º, I, e art. 30, caput, da Lei Federal nº. 13.303/2016, art. 4º, IV, VII, c/c art. 6º, IX, “a” do Decreto nº. 26.747/2007 (Estatuto da ADS), Portaria nº. 069/2023-GAB/ADS de 28/02/2023.

Período de Credenciamento: 10/11/2025 a 10/12/2025.

Edital: Disponível no endereço eletrônico <http://www.ads.am.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes/>

Forma de protocolo de documentos:

Versão Digital: através do e-mail: credenciamento.preme@gmail.com

Versão Física nos locais abaixo relacionados:

Em Manaus:

Local: Comissão Interna de Licitação – CIL – ADS;

Endereço: Avenida Carlos Drummond de Andrade, n.º 1460 – Conjunto Atílio Andreazza, Bloco G – 1º Andar – Bairro: Japiim – Manaus – AM

Horário: 08h às 12h e 13h às 17h segunda à quinta-feira; 08h às 13h sexta-feira, (Horário Manaus).

Nos Municípios do Interior do Estado:

Local: Escritório das Unidades Locais do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas - IDAM;

Horário: Estipulado pelo Órgão supracitado.

Ressaltamos ainda que o Edital estará disponível na íntegra no site: www.ads.am.gov.br > Acesso à Informação > Licitações e Credenciamentos > 2025 > Credenciamentos 2025.

Para dúvidas e esclarecimentos via WhatsApp (92) 99281-7279, contatos apenas por mensagem, “não atende ligações” e “não é válido para envio de documentações”.

Manaus, 10 de novembro de 2025.

ANDRÉ ALEXANDRE DE LIMA RIBEIRO
Presidente da Comissão Interna de Licitação-CIL

EDITAL

PREÂMBULO

1. EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR-PREME Nº 009/2025 – CIL/ADS

PROCESSO: 01.04.018502.006475/2025-40.

1.1. OBJETO: O presente credenciamento tem por objeto a **Contratação de Produtores Rurais (Pessoa Física), Organizações de Produtores Rurais (Associações, Cooperativas) e Agroindústrias** para o fornecimento de **produtos hortifrutigranjeiros, florestais, extrativistas, agroindustriais regionais, pesqueiro de cultivo e extrativistas, produzidos no Estado do Amazonas**, tendo como finalidade primordial atender os objetivos do **Programa de Regionalização da Merenda Escolar - PREME**.

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 3.454, de 10 de dezembro de 2009 – que institui o Programa de Regionalização da Merenda Escolar – PREME, Art. 28, §3º, I, e art. 30, caput, da Lei Federal nº 13.303/2016, art. 4º, IV, VII, c/c art. 6º, IX, “a” do Decreto nº 26.747/2007 (Estatuto da ADS), Portaria nº. 069/2023-GAB/ADS de 28/02/2023 (PREME).

1.3. DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO: O Credenciamento será conduzido pela Comissão Interna de Licitação da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS, designada através da **PORTARIA Nº 358/2025-GP/ADS**, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 23 de julho de 2025.

1.4. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS: O prazo para apresentação dos documentos será do dia **10.11.2025 ao dia 10.12.2025**, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração Pública.

1.5. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: O credenciamento será válido pelo período de **02.01 a 31.12.2026**.

1.6. REGIME DE EXECUÇÃO: O regime de execução do credenciamento será de forma parcelada, mediante demanda da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS, fundamentada em solicitação efetuada pela Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC.

1.7. PROTOCOLO DE DOCUMENTOS: A documentação para fins de habilitação neste Credenciamento poderá ser protocolada nas formas que abaixo se especifica:

1.7.1. Digital: através do **e-mail: credenciamento.preme@gmail.com** sendo considerada como protocolada, inclusive para fins recursais, após a confirmação de recebimento pela Comissão Interna de Licitação.

1.7.2. Física: nos locais abaixo relacionados:

1.7.2.1. Em Manaus:

Local: Comissão Interna de Licitação – CIL – ADS.

Endereço: Avenida Carlos Drummond de Andrade, n.º 1460 – Conjunto Atílio Andreazza, Bloco G – 1º Andar – Bairro: Japiim – Manaus – AM.

Horário: 08h às 12h e 13h às 17h “segunda à quinta-feira”; 08h às 13h “sexta-feira”. (Horário Manaus).

1.7.2.2. Nos Municípios do Interior do Estado:

Local: Escritório das Unidades Locais do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas – IDAM.

Horário: Estipulado pelo Órgão supracitado.

1.7.3. Maiores informações poderão ser obtidas pelo sítio eletrônico: www.ads.am.gov.br e endereço eletrônico: credenciamento.preme@gmail.com.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento **Produtores Rurais, Organizações de Produtores Rurais (Associações, Cooperativas) e Agroindústrias** que preencherem os requisitos presentes nesse **Edital** e no **Termo de Referência (Anexo I)**, desde que detenham a documentação exigida neste instrumento convocatório.

3. VEDAÇÕES A POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Encontram-se impedidos de participar deste Credenciamento e contratar com esta Empresa Pública, em observância ao disposto nos incisos I, II e III do Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei n.º 13.303/2016:

3.1.1. O próprio empregado ou dirigente, como pessoa física;

3.1.2. Interessado que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista, empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação, autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada;

3.1.3. O proprietário, mesmo na condição de sócio, que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com esta Agência há menos de 6 (seis) meses;

3.1.4. De forma simultânea, de Produtor Individual como Cooperado ou Associado, devendo o mesmo no ato do credenciamento optar pela forma como deseja participar do credenciamento. (Art. 3º, §1º, da PORTARIA N.º 069/2023-GAB-ADS, publicada no DOE AM de 28.02.2023);

3.1.5. Servidores efetivos, comissionados, contratados ou vinculados ao Governo do Estado do Amazonas, integrantes da Administração Direta, Indireta, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas. (Art. 3º, §1º, da PORTARIA N.º 069/2023-GAB-ADS, publicada no DOE AM de 28.02.2023);

4. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

4.1. Poderá apresentar documentação todo e qualquer Produtor Rural, Organização de Produtores Rurais (Associações, Cooperativas), e Agroindústrias interessados em participar deste credenciamento.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 PESSOA FÍSICA / PRODUTOR RURAL

5.1.1. A habilitação far-se-á mediante apresentação e análise dos documentos abaixo relacionados:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1.1. Cópia reprográfica de um dos seguintes documentos de identificação: Carteira de Identidade Nacional (CIN); Cédula de Identidade (RG), ou Registro de Identificação Civil (RIC), ou Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou Certificado de Alistamento Militar, ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ou Passaporte, ou Carteira de Identidade expedida pelas Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, devidamente autenticada e/ou conferida com o original por servidores da ADS e/ou IDAM nos Municípios do interior do estado do Amazonas;

5.1.1.2. Cópia do documento de inscrição no CPF autenticada e/ou conferida com o original por servidores da ADS e/ou IDAM nos municípios do interior do Estado do Amazonas;

5.1.1.2.1. Fica dispensada a apresentação do documento exigido no item 5.1.1.2 quando o número do CPF constar no rol de informações presentes em algum dos documentos elencados no item 5.1.1.1, apresentado no credenciamento.

5.1.1.3. Cartão do Produtor Primário com prazo de validade vigente no ato do credenciamento expedido pelo Órgão Oficial de Assistência Técnica e Extensão Rural – IDAM;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Produtores Primários que estejam com o Cartão do Produtor Primário vencido, poderão apresentar Declaração expedida pelo Órgão Oficial de Assistência Técnica e Extensão

Rural – IDAM atestando que, apesar de vencido, o cartão está em processo de renovação, estando o Produtor apto para explorar a atividade de produção rural.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese prevista no PARÁGRAFO PRIMEIRO, o interessado **fica obrigado a apresentar, juntamente a Declaração, cópia do Cartão do Produtor Primário vencido**, sob pena de inabilitação para o Credenciamento.

REGULARIDADE FISCAL:

5.1.1.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais (SEFAZ/AM) do domicílio ou sede do credenciado – Pessoa Física, em validade;

5.1.1.5. Certidão de Regularidade Cadastral de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em validade.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.1.6. Preenchimento completo da Ficha de Credenciamento, conforme modelo anexo (**Anexo II**);

5.1.1.7. Declaração de capacidade produtiva especificando gêneros e quantidades dos gêneros alimentícios que poderão ser fornecidos durante a vigência do contrato, sendo facultada à Agência a constatação in loco, através de diligência, conforme modelo anexo (**Anexo IV**);

5.1.1.8. Declaração de aceite dos prazos de entrega e fornecimento dos produtos pelos preços e quantidades a serem determinados pela ADS (**Anexo V**);

5.1.1.9. Declaração de autorização de desconto de 2% (dois por cento) (**Anexo V**);

5.1.1.10. Declaração de que não integra o quadro de pessoal do Governo do Estado do Amazonas (**Anexo V**);

5.1.1.11. Declaração de não participação em Associação ou Cooperativa credenciada no Programa de Regionalização da Merenda Escolar-PREME. (**Anexo V**);

5.1.1.12. Declaração de cumprimento pleno dos critérios de habilitação e adimplemento junto aos órgãos públicos e que todos os documentos são fiéis e verdadeiros (**Anexo V**);

5.1.1.13. Declaração de ciência e comprometimento para fornecer gêneros alimentícios ao Programa de Assistência Familiar – PAF, em atenção ao que preceitua o art. 2º, caput e Parágrafo Único da Lei nº 5.754 de 23 de dezembro de 2021. (**Anexo V**).

5.2. PESSOAS JURÍDICAS

5.2.1. ASSOCIAÇÕES

www.ads.am.gov.br
twitter.com/ads_oficial_am
instaram/ads_oficial_am
[facebook.com/ads-agência de desenvolvimento sustentável](https://facebook.com/ads-agencia-de-desenvolvimento-sustentavel)
gabpresidencia@ads.am.gov.br

Avenida Carlos Drummond de Andrade, Bloco G, 1460, Conjunto Atílio Andreazza - Japiim
 Manaus - AM
 CEP: 69077-730


**Agência de
Desenvolvimento
Sustentável do
Amazonas - ADS**

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1.1. Cópia reprográfica de um dos seguintes documentos de identificação: Carteira de Identidade Nacional (CIN); Cédula de Identidade (RG), ou Registro de Identificação Civil (RIC), ou Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou Certificado de Alistamento Militar, ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ou Passaporte, ou Carteira de Identidade expedida pelas Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, do Presidente ou Representante Legal devidamente autenticada e/ou conferida com o original por servidores da ADS e/ou IDAM nos Municípios do interior do estado do Amazonas;

5.2.1.2. Cópia do documento de inscrição no CPF do Presidente ou Representante Legal autenticada e/ou conferida com o original por servidores da ADS e/ou IDAM nos municípios do interior do Estado do Amazonas;

5.2.1.2.1. Fica dispensada a apresentação do documento exigido no item **5.2.1.2** quando o número do CPF constar no rol de informações presentes em algum dos documentos elencados no item **5.2.1.1**, apresentado no credenciamento.

5.2.1.3. Ata de Posse (Autenticado e/ou conferida com original por servidores da ADS e/ou IDAM nos municípios do Estado do Amazonas);

5.2.1.4. Estatuto (Autenticado e/ou conferido com original por servidores da ADS e/ou IDAM nos municípios do Estado do Amazonas).

REGULARIDADE FISCAL:

5.2.1.5. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.1.6. Certificado de Regularidade do (FGTS), em validade;

5.2.1.7. Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto Federal nº. 5.512 de 15/08/2005, Contribuição Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), em validade;

5.2.1.8. Certidão Negativa de Débitos Estaduais (SEFAZ-AM) do domicílio ou sede do credenciado (Associações e Cooperativas) e Agroindústrias, em validade.

5.2.1.9. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa atestando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 5.2.1.10. Preenchimento completo da Ficha de Credenciamento, conforme modelo anexo (**Anexo III**);
- 5.2.1.11. Comprovar ser Organização de Produtores Rurais através de documento expedido pelo Órgão Oficial de Assistência Técnica e Extensão Rural – IDAM;
- 5.2.1.12. Cópia do Cartão do Produtor Primário do Presidente ou Representante Legal, com prazo de validade vigente no ato do credenciamento, expedida pelo Órgão Oficial de Assistência Técnica e Extensão Rural – IDAM;
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os Produtores Primários com Cartão vencido poderão apresentar Declaração atestando que, apesar de vencido, o cartão está em processo de renovação, estando o Produtor apto para explorar a atividade de produção rural, a ser expedida pelo Órgão Oficial de Assistência Técnica e Extensão Rural – IDAM.
- PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese prevista no PARÁGRAFO PRIMEIRO, o interessado **fica obrigado a apresentar, juntamente a Declaração, cópia do Cartão do Produtor Primário vencido**, sob pena de inabilitação para o Credenciamento.
- 5.2.1.13. Declaração de capacidade produtiva especificando gêneros e quantidades dos gêneros alimentícios que poderão ser fornecidos durante a vigência do contrato, sendo facultada a Agência a constatação in loco, através de diligência, conforme modelo anexo (**Anexo IV**);
- 5.2.1.14. Declaração de aceite dos prazos de entrega e fornecimento dos produtos pelos preços e quantidades a serem determinados pela ADS (**Anexo V**);
- 5.2.1.15. Declaração de autorização de desconto de 2% (dois por cento) (**Anexo V**);
- 5.2.1.16. Declaração de que não integra o quadro de pessoal do Governo do Estado do Amazonas (**Anexo V**);
- 5.2.1.17. Declaração de impedimento de inscrição de Associado/Cooperado como produtor individual (**Anexo V**);
- 5.2.1.18. Declaração de cumprimento pleno dos critérios de habilitação e adimplemento junto aos órgãos públicos e que todos os documentos são fiéis e verdadeiros (**Anexo V**);
- 5.2.1.19. Declaração de ciência e comprometimento para fornecer gêneros alimentícios ao Programa de Assistência Familiar – PAF, em atenção ao que preceitua o art. 2º, caput e Parágrafo Único da Lei nº 5.754 de 23 de dezembro de 2021. (**Anexo V**);
- 5.2.1.20. Apresentar relação nominal de todos os Associados, acrescido do respectivo número do CPF, em formato de planilha.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

5.2.1.21. Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, devidamente autenticado através de selo ou certidão eletrônica emitida via internet do contador competente, conforme disposto na Resolução CFC nº 1.637 de 07/10/2021 publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 03/12/2021;

5.2.1.22. A Associação poderá adotar a contabilidade simplificada para seus registros e controles.

5.2.2. COOPERATIVAS

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.2.1. Cópia reprográfica de um dos seguintes documentos de identificação: Carteira de Identidade Nacional (CIN); Cédula de Identidade (RG), ou Registro de Identificação Civil (RIC), ou Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou Certificado de Alistamento Militar, ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ou Passaporte, ou Carteira de Identidade expedida pelas Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, do Presidente ou Representante Legal devidamente autenticada e/ou conferida com o original por servidores da ADS e/ou IDAM nos Municípios do interior do estado do Amazonas;

5.2.2.2. Cópia do documento de inscrição no CPF do Presidente ou Representante Legal autenticada e/ou conferida com o original por servidores da ADS e/ou IDAM nos municípios do interior do Estado do Amazonas;

5.2.2.2.1. Fica dispensada a apresentação do documento exigido no item 5.2.2.2 quando o número do CPF constar no rol de informações presentes em algum dos documentos elencados no item 5.2.2.1, apresentado no credenciamento.

5.2.2.3. Ata de Posse (Autenticado e/ou conferida com original por servidores da ADS e/ou IDAM nos municípios do Estado do Amazonas);

5.2.2.4. Estatuto (Autenticado e/ou conferido com original por servidores da ADS e/ou IDAM nos municípios do Estado do Amazonas).

REGULARIDADE FISCAL:

5.2.2.5. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2.6. Certificado de Regularidade do (FGTS), em validade;

5.2.2.7. Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto Federal nº. 5.512 de 15/08/2005, Contribuição Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), em validade;

5.2.2.8. Certidão Negativa de Débitos Estaduais (SEFAZ-AM) do domicílio ou sede do credenciado (Associações e Cooperativas) e Agroindústrias, em validade.

5.2.2.9. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa atestando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.2.2.10. Preenchimento completo da Ficha de Credenciamento, conforme modelo anexo (**Anexo III**);

5.2.2.11. Comprovar ser Organização de Produtores Rurais através de documento expedido pelo Órgão Oficial de Assistência Técnica e Extensão Rural – IDAM;

5.2.2.12. Cópia do Cartão do Produtor Primário do Presidente ou Representante Legal, com prazo de validade vigente no ato do credenciamento, expedida pelo Órgão Oficial de Assistência Técnica e Extensão Rural – IDAM;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Produtores Primários com Cartão vencido poderão apresentar Declaração atestando que, apesar de vencido, o cartão está em processo de renovação, estando o Produtor apto para explorar a atividade de produção rural, a ser expedida pelo Órgão Oficial de Assistência Técnica e Extensão Rural – IDAM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese prevista no PARÁGRAFO PRIMEIRO, o interessado **fica obrigado a apresentar, juntamente a Declaração, cópia do Cartão do Produtor Primário vencido**, sob pena de inabilitação para o Credenciamento.

5.2.2.13. Certidão da OCB – ORGANIZAÇÃO DE COOPERATIVAS DO BRASIL, e/ou UNICAFES - UNIÃO NACIONAL DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA, em validade, (**Art. 6º, III, da Lei n.º 3.454, de 10.12.2009**);

5.2.2.14. Declaração de capacidade produtiva especificando gêneros e quantidades dos gêneros alimentícios que poderão ser fornecidos durante a vigência do contrato, sendo facultada a Agência a constatação in loco, através de diligência, conforme modelo anexo (**Anexo IV**);

5.2.2.15. Declaração de aceite dos prazos de entrega e fornecimento dos produtos pelos preços e quantidades a serem determinados pela ADS (**Anexo V**);

5.2.2.16. Declaração de autorização de desconto de 2% (dois por cento) (**Anexo V**);

5.2.2.17. Declaração de que não integra o quadro de pessoal do Governo do Estado do Amazonas (**Anexo V**);

5.2.2.18. Declaração de impedimento de inscrição de Associado/Cooperado como produtor individual (**Anexo V**);

5.2.2.19. Declaração de cumprimento pleno dos critérios de habilitação e adimplemento junto aos órgãos públicos e que todos os documentos são fiéis e verdadeiros (**Anexo V**);

5.2.2.20. Declaração de ciência e comprometimento para fornecer gêneros alimentícios ao Programa de Assistência Familiar – PAF, em atenção ao que preceitua o art. 2º, caput e Parágrafo Único da Lei nº 5.754 de 23 de dezembro de 2021. (**Anexo V**);

5.2.2.21. Apresentar relação nominal de todos os cooperados, acrescido do respectivo número do CPF, em formato de planilha.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

5.2.2.22. Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, devidamente autenticado através de selo ou certidão eletrônica emitida via internet do contador competente, conforme disposto na Resolução CFC nº 1.637 de 07/10/2021 publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 03/12/2021;

5.2.2.23. A Cooperativa poderá adotar a contabilidade simplificada para seus registros e controles.

5.2.3. AGROINDÚSTRIAS

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.3.1. Cópia reprográfica de um dos seguintes documentos de identificação: Carteira de Identidade Nacional (CIN); Cédula de Identidade (RG), ou Registro de Identificação Civil (RIC), ou Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou Certificado de Alistamento Militar, ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ou Passaporte, ou Carteira de Identidade expedida pelas Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, do Representante Legal devidamente autenticada e/ou conferida com o original por servidores da ADS e/ou IDAM nos Municípios do interior do estado do Amazonas;

5.2.3.2. Cópia do documento de inscrição no CPF do Representante Legal autenticada e/ou conferida com o original por servidores da ADS e/ou IDAM nos municípios do interior do Estado do Amazonas;

5.2.3.2.1. Fica dispensada a apresentação do documento exigido no item **5.2.3.2** quando o número do CPF constar no rol de informações presentes em algum dos documentos elencados no item **5.2.3.1**, apresentado no credenciamento.

5.2.3.3. Cópia do Ato Constitutivo: Estatuto ou Requerimento de Empresário ou Contrato Social com suas Alterações e/ou Contrato social consolidado.

REGULARIDADE FISCAL:

5.2.3.4. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.3.5. Certificado de Regularidade do (FGTS), em validade;

5.2.3.6. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto Federal nº. 5.512 de 15/08/2005, Contribuição Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), em validade;

5.2.3.7. Certidão Negativa de Débitos Estaduais (SEFAZ-AM) do domicílio ou sede do credenciado (Associações e Cooperativas) e Agroindústrias, em validade.

5.2.3.8. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa atestando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.2.3.9. Preenchimento completo da Ficha de Credenciamento, conforme modelo anexo (**Anexo III**);

5.2.3.10. Declaração de capacidade produtiva especificando gêneros e quantidades dos gêneros alimentícios que poderão ser fornecidos durante a vigência do contrato, sendo facultada a Agência a constatação in loco, através de diligência, conforme modelo anexo (**Anexo IV**);

5.2.3.11. Declaração de aceite dos prazos de entrega e fornecimento dos produtos pelos preços e quantidades a serem determinados pela ADS (**Anexo V**);

5.2.3.12. Declaração de autorização de desconto de 2% (dois por cento) (**Anexo V**);

5.2.3.13. Declaração de que não integra o quadro de pessoal do Governo do Estado do Amazonas (**Anexo V**);

5.2.3.14. Declaração de cumprimento pleno dos critérios de habilitação e adimplemento junto aos órgãos públicos e que todos os documentos são fiéis e verdadeiros (**Anexo V**);

5.2.3.15. Declaração de ciência e comprometimento para fornecer gêneros alimentícios ao Programa de Assistência Familiar – PAF, em atenção ao que preceitua o art. 2º, caput e Parágrafo Único da Lei nº 5.754 de 23 de dezembro de 2021. (**Anexo V**);

5.2.3.16. Declaração atestando que a procedência dos gêneros alimentícios fornecidos à Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC provêm de produção adquirida perante agricultura familiar por meio de produtores rurais, pescadores, extrativistas e suas organizações (associações e cooperativas), com vistas a contribuir para o desenvolvimento econômico através do uso sustentável dos recursos naturais e incentivo a geração de emprego e renda no setor rural. (**Anexo V**);

5.2.3.17. Certificado ou Declaração ou Alvará Sanitário, emitido pelo órgão competente que comprove que a empresa credenciada fora vistoriada pelo Serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou pelo Serviço de Inspeção Federal ou Estadual ou Municipal do Setor de Agricultura;

5.2.3.17.1. Os Certificados de Registros e Licenças Sanitárias supracitados deverão estar válidos no ato da inscrição, responsabilizando-se o Credenciado por sua manutenção e atualização no período de vigência do contrato.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

5.2.3.18. Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, devidamente autenticado através de selo ou certidão eletrônica emitida via internet do contador competente, conforme disposto na Resolução CFC nº 1.637 de 07/10/2021 publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 03/12/2021;

5.2.3.19. A Agroindústria optante pelo Simples Nacional, poderá apresentar para a comprovação de seu enquadramento:

- a) Documento de pesquisa de que é optante do Simples Nacional, obtido no portal da Receita Federal no endereço: www.receita.fazenda.gov.br, ou
- b) Qualquer outro registro de cadastro oficial atualizado com o competente exercício financeiro.

5.3. DISPOSIÇÕES DA HABILITAÇÃO

5.3.1. As certidões emitidas via internet deverão ser apresentadas no original e de forma legível, competindo à Comissão Interna de Licitação atestar a respectiva validade e autenticidade.

5.3.1.1. Não serão aceitas em nenhuma hipótese, certidões emitidas após o prazo estabelecido para o credenciamento.

5.3.2. Os Produtores Rurais, Associações, Cooperativas e Agroindústrias que forneçam produtos processados deverão apresentar:

5.3.2.1. Para produtos processados e/ou proteínas de origem animal, apresentar certificado de registro no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Federal (SISBI);

5.3.2.2. Para produtos processados de origem vegetal, apresentar certificado de **Registro da empresa e Produtos** junto ao Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

5.3.3. A **Associação, Cooperativa ou Produtor Rural que não possuir registro** do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Serviço de Inspeção Federal (SIF) e Serviço de Inspeção Federal (SISBI), **deverão**, no ato da inscrição, apresentar contrato devidamente registrado em cartório competente (instrumento público) com uma empresa detentora dos respectivos registros, para beneficiamento.

5.3.3.1. A **Associação, Cooperativa ou Produtor Rural** que ato da inscrição, se utilizarem da exigência nos termos do subitem 5.3.3. deverão apresentar, no ato da inscrição, além do contrato, **os respectivos registros da empresa contratada, (Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Serviço de Inspeção Federal (SIF) e Serviço de Inspeção Federal (SISBI))**.

5.3.3.2. Na hipótese do(s) registro(s) exigido(s) no subitem 5.3.3. estarem vencidos no ato do Credenciamento, o interessado **fica obrigado a apresentar cópia do registro vencido juntamente com Declaração emitida pelo órgão competente que comprove a situação de renovação do Registro**.

5.3.4. As Agroindústrias que não possuem registro do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e/ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e/ou Serviço de Inspeção Federal (SIF) e/ou Serviço de Inspeção Federal (SISBI), **não poderão apresentar contrato de beneficiamento com outras Agroindústrias**.

5.3.5. As **Agroindústrias** não poderão fornecer produtos in natura, ficando o fornecimento restrito a alimentos processados e/ou proteínas de origem animal não processadas.

5.3.6. As **Associações ou Cooperativas para fornecedoras de produtos orgânicos, deverão** atender as disposições contidas na Lei Federal nº. 10.831, de 23 de dezembro de 2003, Decreto Federal nº. 6.323 de 27 de dezembro de 2007 e Lei Estadual nº. 4.581, de 11 de abril de 2018.

5.3.6.1. Estando o produto certificado por auditoria, por sistema participativo ou por organização de controle social, nos termos da lei, só serão aceitos produtos orgânicos em propostas de fornecedores cadastrados no Contrato Nacional de Produtos Orgânicos, disponível em <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustabilidade/organicos/cadastro-nacional-produtores-organicos> e que apresentem o certificado no momento da entrega da documentação.

5.3.6.2. Na hipótese de impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, os produtos orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços

estabelecidos para produtos convencionais, seguindo o que observa o artigo 9º, Parágrafo Único da Portaria nº 069/2023-GAB/ADS.

6. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

6.1. A documentação dos postulantes será proposta nas formas e locais abaixo delineados e examinada, na ordem de protocolo, pela Comissão Interna de Licitação – CIL.

6.1.1. **Digital:** através do e-mail: credenciamento.preme@gmail.com sendo considerada como protocolada, inclusive para fins recursais, após a confirmação de recebimento pela Comissão Interna de Licitação.

6.1.2. **Física:** nos locais abaixo relacionados:

6.1.2.1. **Em Manaus:**

Local: Comissão Interna de Licitação – CIL – ADS.

Endereço: Avenida Carlos Drummond de Andrade, n.º 1460 – Conjunto Atílio Andreazza, Bloco G – 1º Andar – Bairro: Japiim – Manaus – AM.

Horário: 08h às 12h e 13h às 17h “segunda à quinta-feira”; 08h às 13h “sexta-feira”. (Horário Manaus).

6.1.2.2. **Nos Municípios do Interior do Estado:**

Local: Escritório das Unidades Locais do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas – IDAM.

Horário: Estipulado pelo Órgão supracitado.

6.2. Serão considerados como credenciados os inscritos que atenderem todas as exigências deste instrumento convocatório.

6.3. O credenciamento não obriga a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS a efetivar a contratação do objeto.

6.4. Durante a vigência do credenciamento esta Agência poderá convocar os credenciados a apresentar documentação com o fim de verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e na Portaria nº. 069/2023 – GAB/ADS.

7. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Será considerado inabilitado, para os efeitos deste Regulamento, o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la incompleta, com vícios, defeitos ou em desacordo com qualquer exigência contida neste instrumento.

7.1.1. Se durante a análise das inscrições forem detectadas inconsistências na documentação apresentada, os interessados serão comunicados formalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do **envio da notificação através de correio eletrônico**, apresentar documentos através do e-mail: credenciamento.preme@gmail.com no **local de protocolo original**, a saber, **Comissão Interna de Licitação-CIL** ou **Unidades Locais do IDAM** com vistas ao reexame.

7.2. Das decisões de habilitação/inabilitação proferidas pela Comissão Interna de Licitação-CIL, cabem recursos, endereçados à Presidência de referida Comissão, através do e-mail: credenciamento.preme@gmail.com ou **local de protocolo original**, a saber, **Comissão Interna de Licitação-CIL** ou **Unidades Locais do IDAM**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação de referidas decisões do site institucional desta empresa pública (www.ads.am.gov.br > Acesso à Informação > Licitações e Credenciamentos > 2025) conforme disposição do art. 59, §1º da Lei Federal n.º 13.303/2016.

7.3. Os recursos serão processados e julgados na forma estipulada na Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Estadual n.º 3.454/2009, considerando a jurisprudência e doutrina existente sobre o tema.

7.4. Em caso de impedimento legal ou afastamento do Presidente, o recurso será julgado pelo Vice-Presidente da Comissão Interna de Licitação da ADS.

7.5. Após análise da documentação apresentada pelos interessados, será publicado **QUINZENALMENTE** no site institucional desta empresa pública (www.ads.am.gov.br > Acesso à Informação > Licitações e Credenciamentos > 2025), a relação de habilitados.

7.6. Após o término do prazo estipulado para credenciamento, será publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE/AM e no site institucional desta Empresa Pública (www.ads.am.gov.br > Acesso à Informação > Licitações e Credenciamentos > 2025), em até 30 (trinta) dias úteis, a relação de todos os habilitados e aptos a contratar com a ADS.

8. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Os credenciados, após a publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas-DOE AM, terão o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentar todas as Certidões Negativas constantes no credenciamento, mediante protocolo através do e-mail: credenciamento.preme@gmail.com ou no **Protocolo Geral desta Agência**, sob pena de ficarem impossibilitados de celebrar o contrato com a ADS.

8.2. Convocado o interessado, o mesmo terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para comparecer à ADS, com vistas à assinatura do respectivo contrato.

8.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, nos termos do §1º, art. 75 da Lei Federal n.º 13.303/2016;

8.2.2. O não comparecimento do credenciado para assinatura do Termo de Contrato, **no prazo estabelecido no item 8.2 e subitem 8.2.1.**, acarretará na impossibilidade de firmar contrato;

8.2.3. A avença com cada credenciado será formalizada através de Instrumento Particular de Contrato de Fornecimento de Produtos Regionais, na forma da minuta anexa (**Anexo VI**), regulado pelas cláusulas nele especificadas e disposições legais e regulamentares concernentes.

8.3. O prazo máximo admitido para o fornecimento dos gêneros alimentícios no âmbito do Programa de Regionalização da Merenda Escolar-PREME, será da data de assinatura do contrato até o término do ano letivo 2026.

8.4. Ao **CONTRATADO** recaí a responsabilidade quanto à garantia e qualidade da entrega do objeto ao **CONTRATANTE**, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificados no Termo de Referência e seus respectivos anexos.

8.5. O **CONTRATADO** deverá garantir a qualidade dos gêneros alimentícios, considerados da cultura, das tradições e dos hábitos alimentares saudáveis de acordo com as especificações no item 3 do Termo de Referência.

8.6. O **CONTRATADO** deverá garantir o controle de qualidade em todas as etapas e processos de produção, com boas práticas na manipulação dos alimentos.

8.7. O fornecedor que atende com os gêneros alimentícios solicitados pela ADS deverá trimestralmente, ou quando houver necessidade, encaminhar a título de amostragem para a GAE, 01 (uma) amostra, contendo nesta, 03 (três) unidades dos gêneros alimentícios ofertados, conforme descrito nas Especificações dos Produtos / Memorial Descritivo em embalagem original, igual as que serão entregues por ocasião do fornecimento. Sendo 01 (uma) amostra para teste internos e 2 (duas) amostras para contraprova. As contraprovas serão mantidas lacradas e armazenadas na Gerência de Alimentação Escolar/GAE e garantir o atendimento quanto à legislação higiênico-sanitária dos gêneros alimentícios da agricultura familiar.

8.8. As embalagens deverão estar devidamente identificadas, com unidades procedentes do mesmo lote e data de fabricação, bem como os produtos a serem adquiridos deverão atender as condições estabelecidas no Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos Embalados, conforme descrito no Anexo I do Termo de Referência, obedecendo às orientações do **Regulamento Técnico para rotulagem de Alimentos Embalados (RDC N.º 429, de 08.10.2020)**.

8.9. Os estabelecimentos produtores deverão declarar que elaboraram e implementaram as Boas Práticas de Fabricação, na sua linha de produção, conforme determina a Portaria MS 1.428/93.

9. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1. Não será credenciado, aquele que deixar de apresentar documentação solicitada por esta Agência, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a instauração de processo administrativo, assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa.

9.2. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à ADS, com antecedência de 30 (trinta) dias para a data pretendida.

9.3. Em caso de recusa de assinatura do supracitado contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação efetiva e documentalmente comprovada do credenciado, será considerado inabilitado, independente de outras sanções cabíveis, na forma da legislação em vigor.

9.3.1. A inabilitação decorrente do ato supra será publicada no site institucional da Agência (www.ads.am.gov.br > Acesso à Informação > Licitações e Credenciamentos > 2025).

9.4. A relação nominal de descredenciados será publicada no site institucional da Agência (www.ads.am.gov.br > Acesso à Informação > Licitações e Credenciamentos > 2025) e no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE AM.

10. HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Os contratos firmados oriundos deste credenciamento poderão ser rescindidos na ocorrência das hipóteses previstas no Instrumento Particular de Contrato de Fornecimento de Produtos Regionais, conforme minuta anexa (**Anexo VI**).

11. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Em observância as normas insculpidas na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), ficam cientes os participantes deste credenciamento que é permitida a Administração Pública, o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres ou correlatas ao objeto deste procedimento licitatório.

11.2. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

a) sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os

procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos;

b) seja indicado um encarregado quando forem realizadas operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD).

11.3. As empresas públicas e as sociedades de economia mista que atuam em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito privado particulares, nos termos desta Lei.

11.4. As empresas públicas e as sociedades de economia mista, quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, terão o mesmo tratamento dispensado aos órgãos e às entidades do Poder Público.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato:

a) A multa a que alude o subitem **12.1.** não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei;

b) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado;

c) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, conforme a Lei n.º 13.303/2016, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

12.4. As sanções previstas nos subitens **12.2.1.** e **12.2.3** poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem **12.2.2.**, devendo a defesa prévia do interessado, no processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.5. As sanções previstas no subitem **12.2.3.**, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a)** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste credenciamento correrão à conta de recursos oriundos de convênio, destaque orçamentário, ou recursos próprios.

13.2. Com vistas ao incremento da produção orgânica no estado do Amazonas, será destinado o percentual mínimo de 1% (um por cento) do orçamento destinado à operacionalização do Programa de Regionalização da Merenda Escolar-PREME, para aquisição dos produtos supracitados.

14. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

14.1. Para este contrato, será estabelecida remuneração variável vinculada ao fornecimento da Contratada, com base nos atestos de entrega dos produtos fornecidos efetuada pela Contratante.

14.2. A aferição dos serviços será efetuada por servidor formalmente designado para o exercício de tais funções, mediante atesto mensal do que efetivamente foi realizado em periodicidade mensal.

14.3. O pagamento será efetivado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente vigente e de sua titularidade do fornecedor.

14.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, que deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato e durante todo o processo de liquidação e pagamento, mesmo que em eventual pagamento em exercício financeiro posterior ao contrato.

14.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se á apóss a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.8. Antes de empenho e liquidação da nota supracitada, será realizada consulta tanto aos sítios eletrônicos competentes, para fins de realização de validação das certidões apresentadas pela contratada, com vistas a verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

14.9. Constatada a existência de irregularidades, será providenciada a notificação da Contratada, através de correio eletrônico, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério a contratante.

14.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto á inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando à contratada a ampla defesa.

14.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

14.13. Será rescindindo o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.14. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação e no presente credenciamento.

14.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Ao Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS, compete revogar ou anular este credenciamento, em caso de ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros legitimamente interessados.

15.2. No curso da vigência contratual, o desempenho dos credenciados serão avaliados pelo setor competente desta empresa pública, que decidirá sobre a continuidade ou rescisão do respectivo contrato.

15.2.1. O desempenho poderá ser avaliado através de diligências in loco, bem como de outros meios a serem utilizados pelo corpo técnico da ADS.

15.2.2. As diligências supracitadas servirão de subsídio para elaboração de relatório, que integrará processo administrativo próprio.

15.2.3. Em caso de identificação de irregularidades, o credenciado será devidamente notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar esclarecimentos e/ou documentos saneadores.

15.2.4. Não regularizada a pendência, e, enquadrando-se o credenciado nas hipóteses de rescisão contratual, será iniciado o procedimento para revogação do ajuste, sendo assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

15.3. Em caso de descredenciamento, inabilitação ou rescisão contratual, é facultada à ADS a efetivação do remanejamento da cota destinada ao credenciado.

15.4. A participação nesta seleção implica aceitação integral e irretratável das normas deste Regulamento, e anexos, bem como observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

15.5. Os documentos exigidos neste credenciamento não poderão ser apresentados sem a devida autenticação, facultado ao interessado, a autenticação junto à Comissão Interna de Licitação-CIL ou nas Unidades Locais do IDAM, mediante apresentação do respectivo original, ou ainda por validação via internet, se for o caso, conforme previsto no artigo 3º da Lei 13.726 de 8 de outubro de 2018.

15.6. A **CONTRATADA** pagará a **CONTRATANTE** a título de comissão, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor dos produtos comercializados pela **CONTRATANTE**, a cada nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, sendo retida na fonte pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso V, Decreto nº 26.747 de 03 de julho de 2007.

15.7. Considerando o disposto no art. 2º da Lei nº. 5.724 de 23 de dezembro de 2021, a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS usará a relação de Credenciados no Programa de Regionalização da Merenda Escolar - PREME em vigor para suprimir as demandas inerentes aos gêneros alimentícios com vistas a atender o “Programa de Assistência Familiar - PAF”.

15.8. O comunicado de abertura do credenciamento será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e Site Institucional da ADS (www.ads.am.gov.br > Acesso à Informação > Licitações e Credenciamentos > 2025).

15.9. Os demais atos pertinentes ao credenciamento, serão formalizados através de publicação no site da ADS (www.ads.am.gov.br > Acesso à Informação > Licitações e Credenciamentos > 2025).

15.10. Constituem anexos do Edital os documentos abaixo relacionados:

ANEXOS	
I	Termo de Referência;
II	Ficha de Credenciamento (Produtor(a) Rural);
III	Ficha de Credenciamento (Associação, Cooperativa e Agroindústria);
IV	Declaração de capacidade produtiva especificando gêneros e quantidades dos gêneros alimentícios que poderão ser fornecidos durante a vigência do contrato, sendo facultada a Agência a constatação in loco, através de diligência, (Produtor(a) Rural; Associação, Cooperativa e Agroindústria);
V	Declaração de Ciência e Cumprimento, (Produtor(a) Rural; Associação, Cooperativa e Agroindústria);
VI	Minuta do Contrato.

15.11. Este Edital e seus anexos poderão ser examinados na sede desta Agência, sito à Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº. 1.460 – Bloco G – 1º Andar – Conjunto Atílio Andreazza – Bairro: Japiim, sem ônus para o interessado.

15.12. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CIL.



15.13. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento é competente o foro da cidade de Manaus-AM, com exclusão expressa de qualquer outro.

Manaus, 10 de novembro de 2025.

MICHELLE MACEDO BESSA
PRESIDENTE DA ADS

ANDRÉ ALEXANDRE DE LIMA RIBEIRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERNA DE LICITAÇÃO – CIL/ADS

TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de Gêneros Alimentícios para execução do Programa de Regionalização da Merenda Escolar – PREME, por meio da Agência de Desenvolvimento Sustentável – ADS, para o cumprimento dos cardápios destinados aos alunos matriculados na Capital e Região Metropolitana da Rede Estadual de Ensino do Estado do Amazonas, no Calendário Escolar de 2026.

2026

www.seduc.am.gov.br

instagram.com/sedam

facebook.com/sedam

Avenida Waldomiro

Manaus-AM - CEP



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://edoc.amazonas.am.gov.br/5E49.BFBA.5FF2.D120/839A9140>

Código verificador: **5E49.BFBA.5FF2.D120** CRC: **839A9140**

**Secretaria de
educação e
desporto**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DO ÓRGÃO:

Órgão: Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar
CNPJ: 04.312.419/0001-30
Endereço: Av. Waldomiro Lustosa, 250 – Japiim II
CEP: 69076-830
Cidade: Manaus – AM

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de Gêneros Alimentícios para execução do Programa de Regionalização da Merenda Escolar – PREME, por meio da Agência de Desenvolvimento Sustentável – ADS, para o cumprimento dos cardápios destinados aos alunos matriculados na Capital e Região Metropolitana da Rede Estadual de Ensino do Estado do Amazonas, no Calendário Escolar de 2026.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO:

Os gêneros alimentícios a serem adquiridos, bem como, as respectivas quantidades, constam na planilha abaixo.

PLANILHA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PREME/ SEDUC						
ITEM	GRUPO(S) ALIMENTARES	EXERCÍCIO 2026				
		PRODUTO (S)	UND	QTDE	PREÇO	VALOR TOTAL
1	FLV - FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS	ABACAXI	KG	42.000	R\$ 10,67	R\$ 448.140,00
2		ABÓBORA	KG	119.900	R\$ 5,57	R\$ 667.843,00
3		BANANA PACOVÃ	KG	140.000	R\$ 9,00	R\$ 1.260.000,00
4		CHEIRO VERDE MISTO (500G)	MAÇO	45.000	R\$ 27,24	R\$ 1.225.800,00
5		CHEIRO VERDE MISTO ORGÂNICO (500G)	MAÇO	300	R\$ 35,41	R\$ 10.623,00
6		COUVE FOLHA (500G)	MAÇO	50.000	R\$ 9,10	R\$ 455.000,00
7		COUVE FOLHA ORGÂNICO (500G)	MAÇO	300	R\$ 11,83	R\$ 3.549,00
8		LARANJA REGIONAL	UND	800.000	R\$ 0,92	R\$ 736.000,00
9		LIMÃO REGIONAL	KG	90.000	R\$ 5,71	R\$ 513.900,00
10		MACAXEIRA IN NATURA	KG	120.000	R\$ 5,48	R\$ 657.600,00
11		MAMÃO	KG	155.000	R\$ 6,86	R\$ 1.063.300,00
12		MELANCIA	KG	288.000	R\$ 3,93	R\$ 1.131.840,00
13		PIMENTA DE CHEIRO	KG	35.000	R\$ 15,08	R\$ 527.800,00
14		PIMENTÃO VERDE	KG	30.000	R\$ 11,40	R\$ 342.000,00
TOTAL (R\$)					R\$	9.043.395,00



ITEM	GRUPO(S) ALIMENTARES	EXERCÍCIO 2026					VALOR TOTAL	
		PRODUTO (S)	UND	QTDE	PREÇO			
1	PROTEINAS	CARNE BOVINA EM CUBOS CONGELADO	KG	152.000	R\$ 48,30	R\$ 7.341.600,00		
2		CARNE BOVINA MOIDA	KG	202.000	R\$ 47,18	R\$ 9.530.360,00		
3		FILÉ DE PEIXE REGIONAL CONGELADO	KG	70.000	R\$ 34,50	R\$ 2.415.000,00		
4		FILÉ DE PIRARUCU SALGADO SECO	KG	15.000	R\$ 45,75	R\$ 686.250,00		
5		FILÉ DE PIRARUCU CONGELADO	KG	65.000	R\$ 37,50	R\$ 2.437.500,00		
6		OVO DE GALINHA	UND	1.000.000	R\$ 0,93	R\$ 930.000,00		
TOTAL (R\$)							R\$ 23.340.710,00	
ITEM	GRUPO(S) ALIMENTARES	EXERCÍCIO 2026						
		PRODUTO (S)	UND	QTDE	PREÇO	VALOR TOTAL		
1	CONGELADOS	POLPA DE AÇAI CONGELADO	KG	105.000	R\$ 16,30	R\$ 1.711.500,00		
2		POLPA DE FRUTAS	KG	107.900	R\$ 15,50	R\$ 1.672.450,00		
TOTAL (R\$)							R\$ 3.383.950,00	
TOTAL GERAL (R\$)							R\$ 35.768.055,00	

4. JUSTIFICATIVA:

A alimentação é um dos pilares na promoção da saúde e qualidade de vida dos indivíduos, nos mais importantes ciclos da vida, em especial na infância e na adolescência possui importante função para no crescimento e desenvolvimento. Os alimentos in natura e minimamente processados são fontes prioritárias de nutrientes como vitaminas, minerais e fibras, devendo compor diariamente o cardápio das populações. Nesse aspecto, para a promoção da alimentação saudável e a oferta de alimentos variados e de qualidade aos alunos da rede estadual, se faz necessário à aquisição de gêneros alimentícios que supram as necessidades nutricionais, in natura e minimamente processados, descritos (ou equivalentes) no cardápio elaborado. É importante considerar que além da contribuição da alimentação para o desenvolvimento físico e intelectual dos escolares, a aquisição dos presentes gêneros alimentícios fortalece a Agricultura Familiar, fomentada renda do agricultor local.

Com o objetivo de atender ao que estabelecem as normas para execução do PNAE — Programa Nacional de Alimentação Escolar, que tem sua fundamentação legal nos instrumentos legais como: Artigos 205 e 208 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 101, de 24 de maio de 2000, na Lei Complementar nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº. 10.172, de 09 de janeiro de 2001, na Medida Provisória nº. 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, nas Resoluções do FNDE/MEC/CD nº. 23, de 24 de abril de 2006 e nº. 32, de 10 de agosto de 2006 e Lei nº. 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução nº 06 de maio de 2020 e demais legislações vigentes, oferecendo reforço alimentar e nutricional aos educandos, garantindo-lhes alimentação saudável e em quantidade suficiente, conforme previsto na



Portaria Interministerial nº. 1.010, de 08 de maio de 2006, dos Ministérios da Educação e da Saúde, e de acordo com o que rege a Lei nº 3.454/2009.

Conforme o Art. 1º, o Programa De Regionalização Da Merenda Escolar-PREME, "com o objetivo de garantir a utilização de gêneros alimentícios regionais na merenda escolar servida na rede pública estadual de ensino, contribuindo para o desenvolvimento físico, intelectual e pedagógico dos alunos e estimulando o aumento da produção hortifrutigranjeira, florestal, extrativista e agroindustrial regional". Considerando a Universalidade do atendimento escolar gratuito, para atender as necessidades nutricionais dos alunos e à formação de hábitos alimentares saudáveis, durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar, através de cardápio diversificado e regionalizado.

A presente aquisição também visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, buscando atender o disposto no Art. 17 da Resolução nº 06/2020 e a Lei nº 12.982 de 28 de maio de 2014, na qual cita que os cardápios da merenda deverão atender aos alunos portadores de estado ou condição de saúde específica, tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras.

A escolha dos produtos deverá atender ao cardápio elaborado pela RT do PNAE, conforme o Art. 17 da Resolução nº 06/2020, que preconiza que os cardápios da alimentação escolar devem ser elaborados pela RT do PNAE, tendo como base a utilização de alimentos in natura ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável.

A quantidade a ser adquirida irá garantir o abastecimento da alimentação escolar nas Escolas Estaduais da Capital e Região Metropolitana.

Os gêneros alimentícios a serem entregues a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS, serão definidos no credenciamento junto ao Programa de Regionalização da Merenda Escolar – PREME para o calendário escolar de 2026.

5. VIGÊNCIA, PRAZO E ENTREGA:

5.1 A vigência do contrato será de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, e poderá ter seu final conforme a término da quantidade dos produtos, conforme cronograma disponibilizado pela Gerência de Alimentação Escolar - GAE e Plano de Trabalho a ser elaborado pela Agência de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amazonas - ADS.



5.2 As entregas dos gêneros deverão ser realizadas conforme cronograma de entrega a ser disponibilizado pela GAE.

5.3 Os locais de entrega serão nos municípios conforme mapeamento de produção a ser realizado pelo Núcleo de Apoio a Programas de Economia Regional - NAPER e no Galpão da Logística de Alimentos da ADS, que deverá realizar as entregas nas unidades de ensino.

5.4 Caso conste alguma falha no fornecimento, entre elas: entrega parcial ou integral dos produtos, produto apodrecido, produto muito verde, embalagens violadas e com alterações nos rótulos, produtos que não apresentem suas características organolépticas, produtos em discordância com a descrição do presente termo e impróprios para o consumo e em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo curto (1 a 5 dias), médio (6 a 15 dias) e longo (acima de 15 dias), não ultrapassando 30 dias, sendo que esses prazos menores e maiores poderão ser alterados em conformidade técnica fundamentada, levando em consideração a necessidade da oferta do produto no cardápio escolar.

6. DA ANÁLISE AMOSTRA

6.1 O(s) fornecedores, após homologação do credenciamento, serão convocados oficialmente em cronograma a ser divulgado pela Agência de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amazonas – ADS, a entregar as amostras dos itens indicados no quadro abaixo:

Nº DO ITEM	PRODUTO(S)
01	Carne Bovina em Cubos (por tipo: patinho, coxão mole e chã de fora)
02	Carne Bovina Moída (por tipo: patinho e coxão mole)
03	Filé de Peixe Regional (tambaqui, pescada e aruanã)
04	Filé de Peixe Espécie: Pirarucu Seco (Salgado seco)
05	Filé de Peixe Espécie: Pirarucu (Congelado)
01	Polpa de Frutas Sabor: açaí (teor 12%)
02	Polpa de Frutas (Abacaxi, Cajú, Cupuaçu, Acerola, Goiaba, Manga e Taperebá)

6.2 A ADS, após receber o material de amostra dos fornecedores, conforme tabela mencionada acima, irá entregar para a Gerência de Alimentação Escolar (GAE), com sede à Av. Desembargador Paulo Jacob - Bairro da Paz, Nº. 393 - Manaus – Amazonas - CEP: 69049-107. Horário de 08:00 às 12:00 horas de 13:00 às 17:00 horas, as quais deverão ser submetidas à análise e aprovação da equipe técnica que procederá a Avaliação Técnica do produto mediante comparação com os respectivos Padrões



estabelecidos nas especificações dos Produtos/Memorial Descritivo, devidamente descritos no Anexo III;

6.3 As amostras deverão obedecer com exatidão às especificações consignadas no anexo III deste instrumento, observada a qualidade dos gêneros alimentícios, inclusive o padrão de qualidade que se pretende obter, sempre obedecendo à legislação vigente e pertinente na área de alimentos, com os devidos registros nos órgãos de controle e fiscalização, quando couber;

6.4 Deverão ser entregues 03 unidades de cada item da amostra relacionadas no item 6.1, obedecendo às características do anexo III;

6.5 Para fins de verificação e manifestação (parecer de aprovação ou reprovação) sobre a qualidade do(s) gênero(s) alimentício(s), será constituída uma comissão de análise cuja composição será formada pela, nutricionista RT e nutricionistas QT da alimentação escolar, membro da Unidade Escolar (merendeiro) e membro do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

6.6 A Comissão através da equipe técnica procederá à **Avaliação Sensorial** das amostras, observando rigorosamente as informações contidas na proposta da empresa e embalagem. Serão avaliados os atributos de 05 (cinco) características sensoriais do alimento: aparência, cor, odor, sabor e consistência/textura, de acordo com parâmetros descritos como característico e não característico e em observações comparadas com as solicitações das Especificações de Produtos/Memorial Descritivo (Anexo III).

6.7 Para fins de verificação e manifestação (parecer de aprovação) sobre a qualidade do(s) gênero(s) alimentício(s), será constituída uma comissão de análise cuja composição será formada pela, nutricionista RT e nutricionistas QT da alimentação escolar, membro da Unidade Escolar (merendeiro) e membro do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

6.8 É condição para fornecimento dos gêneros alimentícios que o parecer da análise de amostra seja no sentido de aprovação (será elaborado e encaminhado Relatório de Teste de Amostra, do Programa de Regionalização da Merenda Escolar-PREME, com seus devidos resultados e registro fotográficos). Ademais, é obrigatória a apresentação do citado parecer de aprovação no ato da assinatura do contrato, sendo de responsabilidade do contratado sua obtenção junto à Comissão de Análise/SEDUC ou ADS.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Além das obrigações resultantes da Lei nº 14.133.2021, são obrigações da CONTRATADA:

7.1 Compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;



7.2 Será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indireta aplicável ao objeto deste de Termo de Referência;

7.3 Fornecer os produtos no prazo estabelecido de acordo com o cronograma de execução ou quando requisitado pela CONTRATANTE. Informar em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que impossibilite assumir o estabelecido, tendo a garantia da reposição do produto até a entrega subsequente;

7.4 Assumir a responsabilidade quanto à garantia e qualidade da entrega do objeto ao CONTRATANTE, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificados no Termo de Referência e seus respectivos anexos;

7.5 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação e qualificação exigidas;

7.6 Garantir a qualidade dos gêneros alimentícios, considerados da cultura, das tradições e dos hábitos alimentares saudáveis de acordo com as especificações no item 3 deste Termo;

7.7 Entregar comprovante (guia de remessa) que contenha a identificação do produto e quantidade, no momento da entrega dos gêneros;

7.8 Estabelecer o controle de qualidade em todas as etapas e processos de produção, com boas práticas na manipulação dos alimentos;

7.9 O CONTRATADO que atende com os gêneros alimentícios solicitados pela ADS deverá trimestralmente, ou quando houver desconformidade, encaminhar a título de amostragem para a GAE, 01 (uma) amostra, contendo nesta, 03 (três) unidades dos gêneros alimentícios ofertados, conforme descrito nas Especificações dos Produtos / Memorial Descritivo em embalagem original, igual as que serão entregues por ocasião do fornecimento. Sendo 01 (uma) amostra para teste internos e 2 (duas) amostras para contraprova. As contraprovas serão mantidas lacradas e armazenadas na Gerência de Alimentação Escolar/GAE;

7.10 Garantir o atendimento quanto à legislação higiênico-sanitária dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;

7.11 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse Termo de Referência;



7.12 As embalagens deverão estar devidamente identificadas, com unidades procedentes do mesmo lote e data de fabricação, obedecendo às orientações do **Regulamento Técnico para rotulagem de Alimentos Embalados (RDC N.º 429, de 08.10.2020)** – anexo I.

7.13 A CONTRATADA deverá apresentar Ficha Técnica ou Declaração, com informações sobre a composição nutricional do produto, assinada por Técnico da Área com firma reconhecida, como garantia que o mesmo atende aos Padrões estabelecidos nas Especificações dos Produtos/Memorial Descritivo licitados. Os padrões estabelecidos nas Especificações dos Produtos/Memorial Descritivo para comparação serão fornecidos pela Gerência de Alimentação Escolar/GAE;

7.14 Os produtos a serem adquiridos deverão atender as condições estabelecidas no Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos Embalados (RDC nº. 429, de 08.10.2020), conforme descrito no Anexo I.

7.15 Para fornecimento de gêneros alimentícios de origem animal por meio do Programa de Regionalização da Merenda Escolar – PREME, é imprescindível registro na Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Amazonas – ADAF, Certificado de Registro nos serviços de inspeção SIE ou SIF ou SISBI e contrato de beneficiamento devidamente registrado em cartório, se couber. Caso o participante não possua os registros e licenças necessárias, poderá apresentar contrato de beneficiamento registrado em cartório com a detentora dos respectivos registros.

7.16 Para o fornecimento do Gênero Alimentício POLPA DE FRUTAS, deverá possuir contrato registrado em cartório com a agroindústria (caso o produto seja processado por agroindústria) que realiza a manipulação da polpa de fruta assim como o devido registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA e conforme as Normas do Decreto nº 10.026, de 25 de setembro de 2019, que regulamenta a Lei nº 13.648, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a produção de polpa e suco de frutas artesanais em estabelecimento familiar rural;

7.17 Para o fornecimento dos gêneros alimentícios orgânicos, estando o produto certificado por auditoria, por sistema participativo ou por Organização De Controle Social-OCS, nos Termos da Lei, só serão aceitos produtos orgânicos em propostas de fornecedores cadastrados no Contrato Nacional de Produtos Orgânicos, disponível em <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustabilidade/organicos/cadastro-nacional-produtores-organicos> e que apresentem o certificado no momento da entrega da documentação.;

7.18 Solicitar declaração aos produtores rurais/associações, cooperativas e Agroindústrias que elaboraram e implementaram as Boas Práticas de higiene e manipulação de alimentos, nas suas linhas de produção.



7.19 Comprovadas alterações técnicas ou sensoriais nas características do produto e/ou embalagem, a CONTRATADA será notificada para substituir o produto devendo retirá-lo no local onde se encontrar, no prazo em que a CONTRATANTE estabelecer, substituindo-o em parte ou no todo, por outro que atenda inteiramente às exigências contidas no Termo de Referência, não gerando quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da Lei nº 14.133.2021, são obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1** Comunicar o (a) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;
- 8.2** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADA;
- 8.3** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei, visando proteger o interesse público;
- 8.4** Autorizar os pagamentos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;
- 8.5** Efetuar pagamento ao CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecido no Contrato;
- 8.6** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;
- 8.7** Acompanhar direta e indiretamente a qualidade na execução do objeto, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas;
- 8.8** Entregar a guia de remessa no ato do recebimento dos produtos, assinado por agente competente, contendo nome completo, número do documento de identificação, cargo/função, data, assinatura e demais descrições referentes aos gêneros alimentícios;
- 8.9** Comunicar a CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;
- 8.10** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.11** Fiscalizar, supervisionar e monitorar a entrega, além de comunicar possíveis irregularidades à CONTRATADA;
- 8.12** Proporcionar os meios para que a CONTRATADA, possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições de credenciamento;



8.13 Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quanto à cobrança da entrega dos produtos. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correções e retornarão a CONTRATADA para análise, atesto e pagamento;

8.14 Efetuar, os pagamentos devidos à CONTRATADA, os descontos e recolhimentos previstos em Lei.

9.GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 Serão designados servidores capacitados pela CONTRATANTE para desempenhar a função de gestor e fiscal ou Comissão de Fiscalização, observando-se os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21;

9.2 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

9.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto, se em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência;

9.4 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre serviços, diretamente ou por prepostos designados;

9.5 O gestor e fiscal ou Comissão de Fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.6 O gestor e fiscal ou Comissão de Fiscalização informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.7 O gestor e fiscal ou Comissão de Fiscalização será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.8. Além disso, a gestão e fiscalização do contrato deverão observar o que dispõe os artigos 42 e 43 do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023;



9.9 As agroindústrias, Associações e Cooperativas que fornecem produtos secos (farinha amarela, branca e de tapioca), congelados como carnes, pescados, polpa de açaí e polpa de frutas deverão apresentar em seu Cadastro inicial do PREME, cópia do Alvará de Vigilância Sanitária atualizado, sendo esse requisito mínimo de qualidade higiênico-sanitária para a fabricação/produção/comercialização de gêneros alimentícios, não substituindo os outros Registros de Inspeção (Federal, Estadual e Municipal);

9.10 A Agência de Desenvolvimento Sustentável – ADS, através da Equipe Técnica: Médico Veterinário e Nutricionista e corpo administrativo fiscal, serão responsáveis pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade higiênico sanitária e marca dos produtos contratados);

9.11 Caberá a equipe técnica da ADS, realizar visita de rotina nos fornecedores in loco, para verificação do armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas de fabricação, conforme legislação sanitária vigente.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos termos do artigo 155 e 156 da Lei nº 14.133/21, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

10.1 Advertência;

10.2 Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for executado na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

10.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.4 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.5 Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato;

10.6 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;



10.7 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em conformidade com o art. 156, § 5º e 6º da Lei nº 14.133/21.

10.8 As penalidades com os fornecedores credenciados pela Agência de Desenvolvimento Sustentável — ADS, será realizada pela própria ADS, de acordo com as disposições do Art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Lei Federal nº 13.204/2015, o art. 2º, XIV determina: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

A **proponente** prestará contas de todos os recursos recebidos, fazendo anexar a documentação seguinte:

- a) Relatório das atividades desenvolvidas com a demonstração do cumprimento do objeto;
- b) Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos de eventual aplicação dos recursos no mercado financeiro;
- c) Relação dos pagamentos efetuados;
- d) Cópia do extrato da conta bancária específica;
- e) Conciliação do saldo bancário, se existente;
- f) Cópia do despacho homologatório da licitação, caso seja realizada ou do despacho que justificar sua dispensa ou inexigibilidade;
- g) Cópia do contrato ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros;
- h) Cópia das Notas Fiscais e serviços;
- i) Comprovante do recolhimento de eventual saldo dos recursos liberados, em conta bancária vinculada em banco Oficial, no prazo de 30 (trinta) dias úteis e prestação de contas final no prazo de 60 (sessenta) dias.

12. PROTEÇÃO DE DADOS

Em observância às normas insculpidas na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), ficam cientes os participantes deste credenciamento que é permitida a Administração Pública, o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres ou correlatas ao objeto deste procedimento licitatório.



12.1 O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

- a) sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos;
- b) seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD) (Redação dada pela Lei n° 13.853, de 2019);

12.2 As empresas públicas e as sociedades de economia mista que atuam em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito privado particulares, nos termos desta Lei. As empresas públicas e as sociedades de economia mista, quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, terão o mesmo tratamento dispensado aos órgãos e às entidades do Poder Público.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A Ação, o Programa de Trabalho, Natureza d Despesa e a Fonte de Recurso, serão informados pelo DEFIN/GEOR.

14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

2026						
MÊS	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
EXECUÇÃO	-	X	-	-	-	-
MÊS	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
EXECUÇÃO	-	-	-	-	-	-



15. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº. PARCELA(S)	FORMA DE PAGAMENTO	VALOR GLOBAL (R\$)
(ÚNICA)	<input type="checkbox"/> Mensal <input type="checkbox"/> Bimestral <input type="checkbox"/> Trimestral <input type="checkbox"/> Semestral <input checked="" type="checkbox"/> Única e global <input type="checkbox"/> Conforme a Demanda	R\$ 35.768.055,00

16. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE/ FUNDAMENTO LEGAL:

Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e legislação em vigor.

16.1 Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

16.2 Constituição Federal de 1988;

16.3 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – Lei nº 9394/96;

16.4 Decreto nº 47.192, de 28 de março de 2023.

16.5 Lei nº 3.454 de 10 de dezembro de 2009.

17. ELABORAÇÃO/SUPERVISÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

17.1 Elaboração

Nome: **VIVIAN MONTEFUSCO PINHEIRO**

Cargo/Setor: Coordenadora NAPER/DELOG/SEDUC

Assinatura: (assinado digitalmente)

Nome: **SAMARA SOUZA DOS SANTOS**

Cargo/Setor: Nutricionista QT/NUCANE/DELOG/SEDUC

Assinatura: (assinado digitalmente)

17.2 Revisão

Nome: **GESSIKA KELEN DOS SANTOS SILVA**

Cargo/Setor: Diretora do Departamento de Logística – DELOG

Assinatura: (assinado digitalmente)

17.3 Supervisão

Nome: **LUIZ HENRIQUE PACHECO DA SILVA**

Cargo/Setor: Secretário Executivo Adjunto de Gestão

Assinatura: (assinado digitalmente)



18. APROVAÇÃO DA ORDENADORA

Aprovo a contratação.

(documento assinado digitalmente)

ARLETE FERREIRA MENDONÇA

Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar



ANEXO I:

REGULAMENTO TÉCNICO PARA ROTULAGEM DE ALIMENTOS EMBALADOS

A embalagem primária é aquela que está em contato direto com o alimento e a secundária é aquela em que estão acondicionadas as embalagens primárias.

As embalagens primárias e secundárias devem ser adequadas à natureza do alimento, às condições de armazenamento e de transporte. Devem ainda ser compatíveis com o prazo de validade.

É de responsabilidade do fornecedor a utilização de embalagens adequadas à natureza e tipo do alimento.

Na inspeção, as embalagens primárias e secundárias que apresentam defeitos que comprometam a qualidade e conservação dos alimentos, deverão ser substituídas por embalagem adequada.

Critério de Rotulagem – Embalagem Primária

A **embalagem primária** dos alimentos deve conter **rótulo com o número do registro no órgão competente**, o qual deve estar **impresso diretamente na embalagem**.

É **vedado** o uso de etiquetas que apresentem **informações divergentes** daquelas constantes no rótulo original do alimento, em conformidade com a **legislação vigente**.

O rótulo deve conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- Nome completo do alimento e tipo;
- Marca;
- Lista de Ingredientes;
- Data da fabricação e vencimento ou data de validade, anotados no formato próprio da língua portuguesa (dia, mês e ano);
- Nome e endereço do fabricante ou embalador;
- Peso ou volume líquido, ou peso líquido drenado, com respectivas unidades de medida;
- Declaração da presença de glúten na formulação, quando for o caso;
- Sigla e nº. registro em vigência no órgão competente;
- Nome ou Razão Social e endereço do importador, nos casos de alimentos importados;
- Identificação do lote;
- Instruções sobre o preparo e uso do alimento quando necessário;
- Conter a expressão “contém ou não contém glúten”.



OBS: Para fins de análise visual na licitação, a ausência de qualquer informação acima é considerada defeito crítico e o produto será desclassificado.

O número de registro no Ministério da Saúde é formado por um conjunto de 12 dígitos assim distribuídos:

- Os cinco primeiros dígitos identificam a empresa detentora do registro do produto;
- Os quatro dígitos subsequentes, do sexto ao nono, identificam a caracterização do produto;
- Os dois dígitos seguintes, do décimo ao décimo primeiro completam a caracterização do produto;
- O dígito final é de controle de toda numeração;
- Os nove primeiros dígitos são de impressão obrigatória no rótulo e deverão estar precedidos da sigla MS, os demais dígitos são de impressão facultativa;
- O número do SIF que identifica a empresa e a equipe de isenção federal;
- O número que indica o registro do rótulo no Ministério da Agricultura, este número é sequencial e é seguido pelo número do SIF.

Os rótulos dos alimentos através de uma formulação pré-definida devem conter obrigatoriamente:

- Instruções para o preparo;
- Rendimento após preparo, expresso em número de porções prontas e indicando o peso ou volume líquido de cada porção;
- Composição centesimal.

O rótulo da embalagem secundária deve apresentar as seguintes informações mínimas:

- Nome completo do alimento e tipo;
- Marca;
- Peso ou volume bruto das respectivas unidades;
- As **embalagens secundárias** (caixas de papelão) devem seguir um padrão de tamanho e resistência, com capacidade para conter entre **12 kg e 25 kg** do produto, e dimensões adequadas para suportar o manuseio durante o transporte e logística.
- As caixas devem conter **indicação clara do número de unidades** embaladas em seu interior.

OBS: Todos os produtos devem seguir registro de acordo com especificidades dos órgãos: Federal e Estadual, dentre eles: MAPA, ANVISA, INMETRO, CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR e ADAF.

A ausência de qualquer uma das mesmas é considerada defeito tolerável na inspeção de rotina.

Para fins de licitação, não é considerado o rótulo da embalagem secundária.



Referências:

- Decreto-Lei nº. 986 de 21/10/69 – DINAL/MS;
- RIISPOA-MAPA, Decreto nº 10.468, de 18 de Agosto de 2020;
- Portaria nº. 63/84 – SNVS de 27/12/84;
- Portaria nº. 009/2023 – ADAF-AM
- Lei nº. 8.078, de 11/09/90;
- Lei nº. 8.543, de 23/12/93;
- Resolução RDC nº. 259, de 20/09/2002;
- Lei nº. 10.674 de 16 de maio de 2003.



ANEXO II:

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Objeto: _____

Produto: **Marca:**

Nome e Endereço do Fabricante:

Proponente:

Nº. de registro no órgão competente:

Composição centesimal real do produto expressa em: Nutrientes em 100g

MACRONUTRIENTES	MINERAIS	VITAMINAS LIPOSSOLUVEIS	VITAMINAS HIDROSSOLUVEIS
Carboidrato:	Fe:	Vit A:	Vit C:
Proteína:	Na:	Vit D:	Vit B1:
Lipídio:	Ca:	Vit E:	Vit B2:
		Vit K:	Niacina:

Condições de armazenamento que assegurem as características originais do produto:

.....

Modo de Preparo:

Empilhamento máximo:

Per capta: g **Prazo de Validade** meses

Rendimento por kg: porções de 200ml.

Embalagem primária – peso líquido:

Embalagem secundária – peso líquido: **Peso bruto:**

Nome representante legal:

Cargo: **Telefone:**

RG: **Assinatura:**



ANEXO III:

PROCEDIMENTOS E ESPECIFICAÇÕES PARA RECEBIMENTO DOS PRODUTOS / MEMORIAL DESCRIPTIVO DOS GÊNEROS PERECÍVEIS DO PREME - PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ADQUIRIDOS PELA ADS:

O recebimento dos alimentos enviados pelos fornecedores credenciados pelo PREME, deve ser feito por funcionários da Empresa Contratada de Logística da ADS e pela equipe técnica da ADS, devidamente treinados, que deverão conferir a quantidade e qualidade dos alimentos recebidos.

Para isso devem seguir os Procedimentos para Conferência e Recebimento de Produtos – Equipe de Logística, abaixo:

1. **Conferência de Quantidade:** Conferir a quantidade de produtos contidos na ordem de coleta, conforme a programação semanal previamente estabelecida;
2. **Comunicação de Ocorrências:** No momento da coleta, caso haja entrega de produto que **não esteja na programação**, o colaborador responsável pela conferência deverá informar imediatamente a ADS para que sejam tomadas as providências necessárias;
3. **Verificação de Itens na Guia de Coleta:** Conferir se os itens entregues correspondem aos relacionados na guia de coleta;
4. **Integridade das Embalagens:** Verificar a integridade das embalagens, atentando para sinais de violação, além de conferir a validade dos produtos, principalmente os minimamente processados;
5. **Validade das Guias de Coleta:** Não serão aceitas guias de coleta que estejam rasuradas, amassadas, sujas ou que prejudiquem a veracidade e a legibilidade do documento;
6. **Monitoramento da Qualidade:** Os colaboradores responsáveis pela conferência deverão avaliar a qualidade dos produtos (frutas, verduras, legumes e produtos processados) com base em aparência, cor, odor, consistência e textura, utilizando como ferramenta de comunicação o grupo WhatsApp oficial da ADS e Logística;
7. **Comunicação de Problemas no Local:** Comunicar imediatamente qualquer ocorrência no local da coleta dos produtos, especialmente se houver alimento inadequado para recebimento;
8. **Responsabilidade sobre Ocorrências:** Caso a ADS não seja informada ou tenha conhecimento prévio de qualquer ocorrência relacionada à coleta ou entrega, a responsabilidade será exclusivamente da empresa de logística contratada;



9. **Treinamento da Equipe:** Os colaboradores da empresa de logística deverão receber treinamentos periódicos, conforme necessidades identificadas, especialmente em caso de rotatividade constante.
10. **Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI)** Todos os colaboradores da empresa terceirizada devem utilizar os EPIs adequados aos produtos específicos durante a coleta, manuseio no galpão e entrega nas escolas;
11. **Registrar eventuais não conformidades**, como divergências de peso, danos ou produtos fora do padrão estabelecido, comunicando imediatamente à equipe técnica da ADS, através de relatórios de ocorrências;
12. **Armazenar adequadamente** os produtos aceitos, garantindo que as condições de temperatura, ventilação e higiene sejam mantidas até a distribuição final;
13. **Os Produtores que irão fornecer os produtos Orgânicos**, deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos.

Descrição detalhada dos produtos perecíveis, a serem adquiridos:

Os fornecedores do PREME devem realizar a entrega dos produtos em condições adequadas de higiene e qualidade. Os alimentos devem estar:

- Livres de sujidades, como terra, barro, raízes, parasitas e larvas;
- Adequadamente higienizados;
- Íntegros, sem rachaduras ou manchas;
- Com o grau de maturação apropriado, conforme especificado para cada item.

É recomendável que cada fornecedor tenha conhecimento prévio do peso base de seus produtos no momento da coleta/entrega. Será realizada uma nova pesagem pela equipe de logística (empresa contratada), com ou sem a presença do fornecedor ou de seu responsável legal designado, ficando este ciente do resultado da cota entregue, conforme previsto na Programação.

Em caso de divergência — seja por falta ou excesso — o fornecedor será informado de acordo com as especificidades de seu produto.

A realização de uma **análise sensorial amostral** dos produtos poderá, a critério da equipe técnica da ADS, ser efetuada antes da distribuição dos alimentos nas escolas estaduais.

Critério de Priorização na Entrega – Produtos Perecíveis

Os produtos que estiverem em processo de amadurecimento enquanto aguardam a emissão das guias pela SEDUC poderão apresentar alteração no estágio de maturação nesse intervalo de tempo.

Caso isso ocorra, a **equipe de conferência**, sob a supervisão da **nutricionista responsável**, realizará a triagem e seleção dos itens diretamente no galpão.



Dessa forma, os produtos perecíveis com maior risco de deterioração deverão ter **prioridade na entrega**, com o objetivo de evitar perdas e desperdícios.

Entre esses produtos, destacam-se:

- Cheiro verde
- Couve folha
- Pimenta de cheiro
- Pimentão.

1. ABACAXI:

Tipo: Regional, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme. Livres de terra nas folhas externas de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

Critério de Recomendação – Fornecedor: O abacaxi não deve ser armazenado em locais com exposição direta ao sol, pois isso acelera o amadurecimento de forma inadequada e compromete a qualidade do produto. O armazenamento deve ser feito sobre lonas, pallets de plástico, folhas de bananeira ou materiais similares, sendo proibido o contato direto com o chão. Além disso, os frutos não devem ser empilhados em grandes quantidades, para evitar o esmagamento dos que ficarem na base, tornando-os impróprios para o consumo.

Critério de Recomendação – Logística: Durante a coleta e o recebimento, os colaboradores deverão estar devidamente equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), como luvas e toucas. A equipe de conferentes, sob a supervisão da nutricionista, será responsável por revisar os produtos, garantindo sua integridade e qualidade, do início ao fim da execução do serviço.

Critério de Recomendação – Logística / Escola: A empresa contratada deverá realizar a entrega dos produtos conforme os pesos estabelecidos nas Guias de Entrega emitidas pela SEDUC. A equipe de conferentes, sob a supervisão da nutricionista, será responsável por revisar os produtos antes da entrega às escolas da capital e do interior.

2. ABÓBORA:

TIPOS DE ABÓBORAS REGIONAIS:

Tipos de Abóboras: Abóbora de leite, jerimum caboclo, abobrinha, japonesa (cabotia), moranga.

Critério de recomendação/FORNECEDOR: Tipo: Madura, tipo regional, de tamanhos variados (mediana ou do tamanho que possa caber no saco de rafia), uniformes, sem defeitos, turgescentes,



intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

Embalagem: Saco de rafia (50 kg).

Critério de recomendação/LOGISTICA: Ao armazenar as abóboras, ter cuidado para não bater, pois poderá ficar imprópria para o recebimento.

Critério de Recomendação – Logística / Escola: A empresa contratada deverá realizar a entrega dos produtos conforme os pesos estabelecidos nas Guias de Entrega emitidas pela SEDUC. A equipe de conferentes, sob a supervisão da nutricionista, será responsável por revisar os produtos antes da entrega às escolas da capital e do interior.

3. BANANA PACOVÃ:

Tipo: Grande ou regional. Cor: De polpa branca. Características adicionais: de primeira qualidade, fresca, íntegra e firme em grau de pré-maturação. Deverá estar isento de toda e qualquer evidência de decomposição, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. As bananas devem ser entregues despalmadas (soltas) e não deverá constar na pesagem o mangará da banana.

Embalagem: caixa de papelão tamanho 472x380x210mm, capacidade máxima de 15kg.

Critério de recomendação/FORNECEDOR: Não será aceita, no momento da coleta, a entrega de bananas armazenadas em caixas de madeira. O uso de caixas de madeira será permitido **somente** mediante autorização prévia da ADS (Agência de Desenvolvimento Sustentável). As bananas pacovãs não devem ser entregues excessivamente maduras (amarelas). O fornecedor deve realizar a revisão e inspeção prévia do produto, a fim de identificar e evitar a presença de insetos, animais peçonhentos ou quaisquer outros contaminantes que comprometam a segurança e qualidade do alimento.

Critério de Recomendação – Logística / Escola: A empresa contratada deverá realizar a entrega dos produtos conforme os pesos estabelecidos nas Guias de Entrega emitidas pela SEDUC. A equipe de conferentes, sob a supervisão da nutricionista, será responsável por revisar os produtos antes da entrega às escolas da capital e do interior.

4.CHEIRO VERDE MISTO:



Tipo: Regional. Apresentação: Conjunto de cebolinha, coentro e chicória. Cor: Verde.

Características adicionais: de primeira qualidade, fresco, íntegro e firme com grau de maturação adequado.

Embalagem: Maço contendo 500 gramas (retirando o excesso de raízes) de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

Critério de Recomendação ao Fornecedor Composição e Peso do Produto:
Os maços de cheiro verde devem ser **sempre mistos**, compostos por **cebolinha, coentro e chicória**, com peso total de **500 gramas por maço**. O produto **não deve ser armazenado sob luz solar direta**, devendo ser mantido em local protegido, utilizando-se **lonas limpas ou pallets de plástico**. **Não é permitido o contato direto com o chão**. A colheita deve ser mais recente possível antes da entrega, garantindo **frescor e durabilidade**. No momento da coleta, o cheiro verde deve estar:

- **Higienizado** e livre de terra, sujidades, parasitas, larvas ou qualquer contaminação visível;
- Deverá ser entregue, com **folhas frescas, sem coloração amarelada**, queimaduras ou sinais de deterioração;
- Retirar o **excesso** de raízes.

Critério de Recomendação – Logística de Coleta/Recebimento Galpão:

No momento da coleta e/ou entrega, os produtos deverão ser acondicionados **imediatamente em caixas de isopor, com o nome do fornecedor, data da colheita e local de origem, a necessidade de uso da caixa** é garantir a conservação adequada até o destino final.

As **tampas das caixas de isopor devem estar devidamente encaixadas e bem vedadas**, de modo a manter a temperatura interna estável e evitar contaminações ou perdas de qualidade. Além disso, as folhas não devem ser empilhadas em grandes quantidades, para evitar o esmagamento dos que ficarem na base, tornando-os impróprios para o consumo. O transporte deve ser realizado em **veículos higienizados, cobertos e em condições adequadas de refrigeração**.

Critério de Recomendação – Logística/Escola:

A empresa contratada deverá realizar a entrega dos produtos conforme o **peso (maços) estabelecido na Guia de Entrega emitida pela SEDUC**, observando rigorosamente os cuidados necessários quanto ao **manuseio e à conservação** dos alimentos.



Os produtos devem ser transportados em **caixas de isopor em caminhão refrigerado**, com as **tampas devidamente encaixadas e vedadas**, respeitando a **temperatura ideal de acordo com o tipo de produto**, a fim de preservar sua qualidade até o momento da entrega.

A verificação/revisão da qualidade dos produtos será realizada **pela a equipe de conferentes**, sob a **supervisão da nutricionista**, antes da entrega às escolas da capital e do interior.

5. CHEIRO VERDE MISTO ORGÂNICO:

Tipo: Regional. Apresentação: Conjunto de cebolinha, coentro e chicória. Cor: Verde.

Características adicionais: de primeira qualidade, fresco, íntegro e firme com grau de maturação adequado.

Embalagem: Maço contendo 500 gramas (retirando o excesso de raízes) de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

Critério de Recomendação ao Fornecedor Composição e Peso do Produto:

Os maços de cheiro verde devem ser **sempre mistos**, compostos por **cebolinha, coentro e chicória**, com peso total de **500 gramas por maço**. O produto **não deve ser armazenado sob luz solar direta**, devendo ser mantido em local protegido, utilizando-se **lonas limpas ou pallets de plástico**. **Não é permitido o contato direto com o chão**. A colheita deve ser mais recente possível antes da entrega, garantindo **frescor e durabilidade**. No momento da coleta, o cheiro verde deve estar:

- **Higienizado** e livre de terra, sujidades, parasitas, larvas ou qualquer contaminação visível;
- Deverá ser entregue, com **folhas frescas, sem coloração amarelada**, queimaduras ou sinais de deterioração;
- Retirar o **excesso** de raízes.

Critério de Recomendação – Logística de Coleta/Recebimento Galpão:

No momento da coleta e/ou entrega, os produtos deverão ser acondicionados **imediatamente em caixas de isopor, com o nome do fornecedor, data da colheita e local de origem, a necessidade de uso da caixa** é garantir a conservação adequada até o destino final.

As **tampas das caixas de isopor devem estar devidamente encaixadas e bem vedadas**, de modo a manter a temperatura interna estável e evitar contaminações ou perdas de qualidade. Além disso, as folhas não devem ser empilhadas em grandes quantidades, para evitar esmagamento dos que ficarem



na base, tornando-os impróprios para o consumo. O transporte deve ser realizado em **veículos higienizados, cobertos e em condições adequadas de refrigeração**.

Critério de Recomendação – Logística/Escola:

A empresa contratada deverá realizar a entrega dos produtos conforme o **peso (maços) estabelecido na Guia de Entrega emitida pela SEDUC**, observando rigorosamente os cuidados necessários quanto ao **manuseio e à conservação** dos alimentos.

Os produtos devem ser transportados em **caixas de isopor em Caminhão Refrigerado**, com as **tampas devidamente encaixadas e vedadas**, respeitando a **temperatura ideal de acordo com o tipo de produto**, a fim de preservar sua qualidade até o momento da entrega.

O transporte deve ser realizado em **veículos higienizados, cobertos e em condições adequadas de ventilação ou refrigeração**.

A verificação/revisão da qualidade dos produtos será realizada pela **a equipe de conferentes, sob a supervisão da nutricionista**, antes da entrega às escolas da capital e do interior.

6. COUVE FOLHA:

Tipo: Manteiga. Tamanho: Médio. Características adicionais: Talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.

Embalagem: Maço contendo 500 gramas (retirando o excesso de talo) de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

Critério de Recomendação ao Fornecedor Composição e Peso do Produto:
Os maços de **couve folha**, deverão ser entregues com peso total de **500 gramas por maço**. O produto deve estar **isento de terra, insetos, corpos estranhos, partes amareladas ou murchas**. O produto **não deve ser armazenado sob luz solar direta**, devendo ser mantido em local protegido, utilizando-se **lonas limpas ou pallets de plástico**. **Não é permitido o contato direto com o chão**. A colheita deve ser **mais recente possível antes da entrega, garantindo frescor e durabilidade**. No momento da coleta, o cheiro verde deve estar:

- **Higienizado** e livre de terra, sujidades, parasitas, larvas ou qualquer contaminação visível;



- Deverá ser entregue, com **folhas íntegras (frescas), sem coloração amarelada, murchas, rasgadas, amassadas, com furos e queimaduras ou sinais de deterioração.**

Critério de Recomendação – Logística de Coleta/Recebimento Galpão:

No momento da coleta e/ou entrega, os produtos deverão ser acondicionados **imediatamente em caixas de isopor, com o nome do fornecedor, data da colheita e local de origem, a necessidade de uso da caixa é garantir a conservação adequada até o destino final.**

As tampas das caixas de isopor devem estar devidamente encaixadas e bem vedadas, de modo a manter a temperatura interna estável e evitar contaminações ou perdas de qualidade.

O transporte deve ser realizado em **veículos higienizados, cobertos e em condições adequadas de ventilação ou refrigeração.**

Critério de Recomendação – Logística/Escola:

A empresa contratada deverá realizar a entrega dos produtos conforme o **peso (maços) estabelecido na Guia de Entrega emitida pela SEDUC**, observando rigorosamente os cuidados necessários quanto ao **manuseio e à conservação** dos alimentos.

Os produtos devem ser transportados em **caixas de isopor, com as tampas devidamente encaixadas e vedadas**, respeitando a **temperatura ideal de acordo com o tipo de produto**, a fim de preservar sua qualidade até o momento da entrega.

O transporte deve ser realizado em **veículos higienizados, cobertos e em condições adequadas de ventilação ou refrigeração.**

A verificação/revisão da qualidade dos produtos será realizada pela **a equipe de conferentes, sob a supervisão da nutricionista**, antes da entrega às escolas da capital e do interior.

7.COUVE FOLHA ORGÂNICO:

Tipo: Manteiga. Tamanho: Médio. Características adicionais: Talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.

Embalagem: Maço contendo 500 gramas (retirando o excesso de talo) de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.



Critério de Recomendação ao Fornecedor Composição e Peso do Produto:

Os maços de **couve folha**, deverão ser entregues com peso total de **500 gramas por maço**. O produto deve estar **isento de terra, insetos, corpos estranhos, partes amareladas ou murchas**. O produto **não deve ser armazenado sob luz solar direta**, devendo ser mantido em local protegido, utilizando-se **lonas limpas ou pallets de plástico**. **Não é permitido o contato direto com o chão**. A colheita deve ser **mais recente possível antes da entrega, garantindo frescor e durabilidade**. No momento da coleta, o cheiro verde deve estar:

- **Higienizado** e livre de terra, sujidades, parasitas, larvas ou qualquer contaminação visível;
- Deverá ser entregue, com **folhas íntegras (frescas), sem coloração amarelada, murchas, rasgadas, amassadas, com furos e queimaduras ou sinais de deterioração**.

Critério de Recomendação – Logística de Coleta/Recebimento Galpão:

No momento da coleta e/ou entrega, os produtos deverão ser acondicionados **imediatamente em caixas de isopor com o nome do fornecedor, data da colheita e local de origem, a necessidade de uso da caixa é garantir a conservação adequada até o destino final**.

As **tampas das caixas de isopor devem estar devidamente encaixadas e bem vedadas**, de modo a manter a temperatura interna estável e evitar contaminações ou perdas de qualidade.

O transporte deve ser realizado em **veículos higienizados, cobertos e em condições adequadas de ventilação ou refrigeração**.

Critério de Recomendação – Logística/Escola:

A empresa contratada deverá realizar a entrega dos produtos conforme o **peso (maços) estabelecido na Guia de Entrega emitida pela SEDUC**, observando rigorosamente os cuidados necessários quanto ao **manuseio e à conservação** dos alimentos.

Os produtos devem ser transportados em **caixas de isopor, com as tampas devidamente encaixadas e vedadas**, respeitando a **temperatura ideal de acordo com o tipo de produto**, a fim de preservar sua qualidade até o momento da entrega.

O transporte deve ser realizado em **veículos higienizados, cobertos e em condições adequadas de ventilação ou refrigeração**.

A verificação/revisão da qualidade dos produtos será realizada pela **a equipe de conferentes, sob a supervisão da nutricionista**, antes da entrega às escolas da capital e do interior.



8. LARANJA REGIONAL:

Critério de Maturação – Frutas

As frutas deverão ser entregues no **grau de maturação adequado ao consumo**, apresentando:

- **Tamanho médio,**
- **Máximo desenvolvimento em tamanho, aroma e sabor**, de acordo com a espécie,
- **Aspecto uniforme,**
- **Ausência de ferimentos ou defeitos,**
- **Textura firme e brilho natural.**

As características deverão estar em conformidade com os parâmetros definidos pela **Resolução nº 12/1978 da CNNPA (Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos).**

Critério de Recomendação – Fornecedor

O produto deverá ser entregue em **embalagens do tipo saco de tela (giro-inglês)**, contendo **100 unidades por saco**, devidamente **higienizadas e livres de bolor**.

Critério de Recomendação – Logística/Escola

A empresa contratada deverá entregar os produtos conforme o **peso (unidades) estabelecido na Guia de Entrega emitida pela SEDUC**.

A verificação/revisão da qualidade dos produtos será realizada pela **a equipe de conferentes, sob a supervisão da nutricionista**, antes da entrega às escolas da capital e do interior.

9. LIMÃO REGIONAL:

O limão deverá ser de **primeira qualidade, fresco** e apresentar as seguintes características:

- **Livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas;**
- **Tamanhos e coloração uniformes;**
- **Desenvolvido, com grau de maturação próprio do fruto;**
- **Com polpa firme e intacta.**

O produto deverá estar em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela **Resolução nº 12/1978 da CNNPA (Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos).**

Critério de Recomendação – Fornecedor:



O produto deverá ser entregue em **embalagens do tipo saco de tela (giro-inglês)**, com **capacidade de 20 kg cada**. Os produtos devem estar **devidamente higienizados**, prontos para o uso e em conformidade com os padrões de segurança alimentar.

Critério de Recomendação – Logística/Escola:

A empresa contratada deverá realizar a entrega dos produtos conforme o **peso estabelecido na Guia de Entrega emitida pela SEDUC**.

A verificação/revisão da qualidade dos produtos será realizada pela **equipe de conferentes, sob a supervisão da nutricionista**, antes da entrega às escolas da capital e do interior.

10. MACAXEIRA IN NATURA:

O produto, deverá ser do tipo **branca ou amarela**, de **primeira qualidade**, apresentando as seguintes características:

- **Raízes grandes**, no grau normal de evolução em tamanho, com **sabor e cor próprios da espécie**;
- **Preferencialmente coletado, mas fresco**;
- **Uniformes, frescas**, com **casca íntegra**;
- **Inteiras, sem ferimentos ou defeitos**;
- **Não fibrosas**;
- **Livres de corpos estranhos aderentes à superfície externa e isentas de umidade excessiva**.

O produto deverá estar em conformidade com os padrões estabelecidos pela **Resolução nº 12/1978 da CNNPA (Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos)**.

Critério de Recomendação – Fornecedor:

O produto deverá ser entregue em **embalagens do tipo saco de tela (giro-inglês)**, com capacidade de **20 kg ou 40 kg por saco**. A colheita deve ocorrer **em até 48 horas antes da entrega**, preservando o frescor e o teor de umidade natural. É obrigatório **retirar o excesso de terra** antes da embalagem e o produto deve ser **armazenado em local arejado**, visando à conservação e qualidade até o momento da entrega.



Critério de Recomendação – Logística/Escola:

A empresa contratada deverá entregar os produtos conforme o **peso (kg) estabelecido na Guia de Entrega da SEDUC**.

As embalagens devem ser limpas e identificados com o nome do fornecedor, data da colheita e local de origem.

A verificação/revisão da qualidade dos produtos será realizada pela **equipe de conferentes, sob a supervisão da nutricionista**, antes da entrega às escolas da capital e do interior.

11. MAMÃO:

Os frutos deverão ser do **tipo regional**, em **estágio de pré-maturação**, apresentando as seguintes características:

- Tamanho médio, com aproximadamente **400 g**;
- Grau máximo de evolução no **tamanho, aroma e sabor**, próprios da espécie;
- Sem ferimentos ou defeitos;
- Firmes e com brilho natural;
- Livres de sujidades, parasitas e larvas.

O produto deverá atender aos padrões estabelecidos pela **Resolução nº 12/1978 da CNNPA (Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos)**.

Critério de Embalagem:

Os produtos deverão ser acondicionados em **caixas de papelão** com dimensões de **472 x 380 x 210 mm**, com capacidade máxima de **15 kg**.

Critério de Recomendação – Fornecedor:

O produto não deve ser entregue em estado muito verde.

A entrega deverá ser realizada em embalagens do tipo **caixas de papelão**, com peso máximo de **15 kg por caixa**, para evitar que o produto sofra amassados ou danos durante o transporte.

Critério de Recomendação – Logística/Escola:

A empresa contratada deverá entregar os produtos de acordo com o peso estabelecido na Guia de Entrega da SEDUC. A verificação/revisão da qualidade dos produtos será realizada pela **equipe de conferentes, sob a supervisão da nutricionista**, antes da entrega às escolas da capital e do interior.



12. MELANCIA:

Critério de Qualidade – Produto Regional

O produto deverá ser do **tipo regional**, com formato **redondo e graúdo**, com peso mínimo a partir de **8 kg**, de **primeira qualidade**.

Deve estar **livre de sujidades, parasitas e larvas**, com **tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido e maduro**, apresentando **polpa firme e intacta**.

O produto deve estar em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela **Resolução nº 12/1978 da CNNPA (Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos)**.

Critério de Recomendação – Fornecedor:

A melancia não deve ser armazenada em locais com exposição direta ao sol, pois isso compromete a qualidade do produto. O armazenamento deve ser feito sobre lonas, folhas de bananeira ou materiais similares, sendo proibido o contato direto com o chão. Além disso, os frutos não devem ser empilhados em grandes quantidades, para evitar o esmagamento dos que ficarem na base, tornando-os impróprios para o consumo.

O produto deve ser entregue devidamente **higienizado e sem rachaduras**.

Critério de Recomendação – Logística/Escola

A empresa contratada deverá entregar os produtos conforme o **peso (kg) estabelecido na Guia de Entrega da SEDUC**. A verificação/revisão da qualidade dos produtos será realizada pela **equipe de conferentes, sob a supervisão da nutricionista**, antes da entrega às escolas da capital e do interior.

13. PIMENTA DE CHEIRO:

Tipo: Regional, **Cor:** Verde

Características adicionais: Produto de **primeira qualidade, fresco, íntegro e firme**, com grau de maturação adequado, conforme os parâmetros estabelecidos pela **Resolução nº 12/1978 da CNNPA**.

Peso: 10 kg e higienizado.

Critério de Recomendação – Fornecedor:



O produto deverá ser entregue em **embalagens do tipo saco de tela (giro-ingles)**, com capacidade de **10 kg**, devidamente **higienizadas**.

A pimenta de cheiro, não deve ser armazenada em locais com exposição direta ao sol, pois isso compromete a qualidade do produto. O armazenamento deve ser feito sobre lonas, folhas de bananeira ou materiais similares, sendo proibido o contato direto com o chão. Além disso, os frutos não devem ser empilhados em grandes quantidades, para evitar o esmagamento dos que ficarem na base, tornando-os impróprios para o consumo.

Critério de Recomendação – Logística de Coleta/Recebimento Galpão:

O transporte deve ser realizado em **veículos higienizados, cobertos e em condições adequadas de ventilação ou refrigeração**.

Critério de Recomendação – Logística/Escola:

A empresa contratada deverá entregar os produtos conforme o **peso estabelecido na Guia de Entrega da SEDUC**.

A verificação/revisão da qualidade dos produtos será realizada pela **equipe de conferentes, sob a supervisão da nutricionista**, antes da entrega às escolas da capital e do interior.

14. PIMENTÃO VERDE:

O produto deverá ser de **primeira qualidade**, apresentando as seguintes características:

- **Tamanho e coloração uniformes;**
- **Isento de lesões de origem física ou mecânica, bem como perfurações e cortes;**
- **Pesagem padronizada de 10 kg por unidade de embalagem.**

Deverá atender aos padrões estabelecidos na **Resolução nº 12/1978 da CNNPA (Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos)**.

Critério de Recomendação – Fornecedor:

O produto deverá ser entregue obrigatoriamente em **embalagens do tipo sacos de tela ("giro" – malha tipo inglesa)**, com **capacidade de 10 kg cada**, devidamente **higienizados e limpos**, garantindo condições adequadas de transporte, armazenamento e segurança alimentar.

O pimentão, não deve ser armazenada em locais com exposição direta ao sol, pois isso compromete a qualidade do produto. O armazenamento deve ser feito sobre lonas, folhas de bananeira ou materiais similares, sendo proibido o contato direto com o chão. Além disso, os frutos não devem ser empilhados



em grandes quantidades, para evitar o esmagamento dos que ficarem na base, tornando-os impróprios para o consumo.

Critério de Recomendação – Logística de Coleta/Recebimento Galpão:

O transporte deve ser realizado em **veículos higienizados, cobertos e em condições adequadas de ventilação ou refrigeração**.

Critério de Recomendação – Logística/ESCOLA:

A empresa contratada deverá realizar a entrega dos produtos conforme os **pesos estabelecidos na Guia de Entrega fornecida pela SEDUC**. A verificação/revisão da qualidade dos produtos será realizada pela **equipe de conferentes, sob a supervisão da nutricionista**, antes da entrega às escolas da capital e do interior.

15. CARNE BOVINA EM CUBOS CONGELADA:

Tipos: Patinho, Coxão Mole, Chã de Fora.

Características do Produto – Carne Bovina em Cubos

A carne bovina em cubos deverá ser de **primeira qualidade**, proveniente exclusivamente de **animais da espécie bovina, sadios**, abatidos sob **Serviço de Inspeção Federal (SIF)** ou **Serviço de Inspeção Estadual (SIE)**, conforme legislação vigente.

O produto deverá:

- Passar por **processo de congelamento adequado**, garantindo sua correta conservação e armazenamento;
- Estar **isento de ossos** e de quaisquer **tecidos indesejáveis**, tais como cartilagens, aponevroses, tendões, coágulos, nódulos linfáticos e demais resíduos não comestíveis;
- Ser composto apenas por **cortes nobres**, com **limpeza total (extra limpa)**;
- Ser cortado em **cubos uniformes nas dimensões de 5 cm x 5 cm x 5 cm**, com boa apresentação visual e sem presença de sangue ou líquidos exsudados.

A carne deve ser embalada em condições higiênico-sanitárias adequadas, com identificação clara do produto, data de fabricação, validade e número do registro no órgão de inspeção correspondente.



Características Organolépticas – Carne Bovina em Cubos

O produto deverá apresentar as seguintes características organolépticas, compatíveis com carne bovina de primeira qualidade e em perfeitas condições de consumo:

- **Aspecto:** Uniforme, com superfície limpa, **sem acúmulo de sangue, corpos estranhos, parasitas ou outras alterações visuais** que comprometam sua integridade e segurança.
- **Coloração:** Uniforme, **sem manchas escuras** ou zonas claras, apresentando variação natural entre o **vermelho rosado ao vermelho pardo**. Alterações como escurecimento progressivo da superfície, tonalidade **acinzentada ou esverdeada**, indicam **processos de deterioração microbiana e descaracterizam o produto como próprio para o consumo**.
- **Consistência:** Deve ser **firme, compacta e elástica**, sem apresentar textura pastosa, viscosa ou quebradiça ao toque, o que indicaria perda de qualidade.
- **Odor:** **Suave, agradável e característico de carne fresca e sadia**. A presença de odores ácidos, pútridos ou de fermentação será considerada sinal de contaminação ou deterioração, sendo motivo de rejeição.

Características Físico-Químicas, Microbiológicas e Microscópicas – Carne Bovina em Cubos

A carne bovina em cubos deverá atender aos seguintes parâmetros:

- **Teor de gordura e sebo:** Máximo de **5%**, conforme estabelecido pelos padrões de qualidade exigidos para carnes de primeira qualidade.
- **Características microbiológicas, microscópicas e demais parâmetros físico-químicos** deverão estar **em conformidade com a legislação sanitária vigente**, incluindo, mas não se limitando, aos regulamentos do **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ANVISA, RIISPOA e Codex Alimentarius**.
- Poderão ser realizadas, a qualquer momento, **análises complementares de natureza físico-química, microbiológica, microscópica ou toxicológica**, sempre que se fizer necessário para a verificação das **condições higiênico-sanitárias, composição do produto**, ou em casos de **suspeita de toxinfecções alimentares**.
- **Todos os custos decorrentes dessas análises adicionais serão de responsabilidade do fornecedor**, independentemente do resultado, quando solicitadas por autoridades competentes ou pela fiscalização responsável pelo recebimento do produto.

Requisitos para Entrega do Produto:

1. Documentação Obrigatória:



- Amostra do produto.
- Ficha técnica atualizada.
- Laudo de qualidade emitido pelo fornecedor da empresa fabricante.

2. Conformidade Legal:

- O produto deve estar em conformidade com a legislação vigente especificada no **Anexo V** do edital/contrato.

3. Validade do Produto:

- O produto deverá ter **prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses** a partir da data de fabricação.

4. Data de Fabricação:

- A data de fabricação deverá ser a **mais recente possível** em relação à data de entrega do produto.

Embalagem do Produto:

- A embalagem primária deverá ser constituída por sacos de polietileno, com as seguintes características:

Embalagem à vácuo, Material atóxico e transparente, boa resistência mecânica, fechamento adequado que garanta a proteção do produto. Capacidade total de 2 kg, sendo, 40% da quantidade entregue em embalagens de 1 kg.

As embalagens devem estar: Integras (lacradas), isentas de presença de água ou gelo, sem rachaduras, furos ou qualquer dano que comprometa a integridade do produto.

Embalagem Secundária do Produto:

- A embalagem secundária deverá ser composta por caixas de papelão ondulado, com as seguintes características:
 - Estrutura reforçada para garantir resistência a danos durante transporte e/ou armazenamento.
 - Lacradas com fita adesiva adequada.
 - Capacidade conforme o padrão estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA**, variando entre 12 kg e 25 kg.
 - Deve assegurar a integridade do produto durante todo o seu período de validade.
- Será considerada **imprópria e, portanto, recusada** qualquer embalagem que:
 - Apresente defeitos ou inadequações.



- Exponha o produto à contaminação e/ou deterioração.
- Não permita o perfeito armazenamento do produto.

Rotulagem do Produto:

- O produto deverá ser rotulado conforme a legislação vigente, com as informações impressas diretamente na embalagem primária.
- O rótulo deverá conter o registro do serviço oficial do **MAPA** (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) e da **ADAF** (Agência de Defesa Agropecuária do Amazonas).
- O produto deve atender a todas as especificações previstas no **Termo de Referência** e na legislação vigente.
- O rótulo deve qualificar claramente a identificação do fornecedor ou empresa beneficiadora.

Transporte do Produto:

- O transporte deverá ser realizado em conformidade com a legislação vigente.
- Utilização de veículos frigorificados, obedecendo à temperatura recomendada pelo fabricante para garantir a conservação do produto.
- Devem ser respeitadas condições que preservem as características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas do alimento congelado.
- Os veículos devem ser higienizados e sanitizados antes do carregamento do produto

Critério de Recomendação para Fornecedor:

- Durante a coleta, **não serão aceitos** produtos que apresentem:
 - Carnes em estado de descongelamento.
 - Embalagens impróprias, danificadas ou que comprometam a integridade do produto.

Critério de Recomendação para Logística/Escola:

- A empresa contratada deverá entregar o produto conforme o peso estabelecido na **Guia de Entrega/SEDUC**.
- O produto deve ser manuseado com os devidos cuidados, obedecendo à temperatura recomendada pelo fabricante.
- O transporte deve ser realizado em caminhão frigorificado, adequado ao tipo de produto.
- A saída do produto será supervisionada pela equipe técnica da **ADS**.

16. CARNE BOVINA MOÍDA:



Tipo: patinho e coxão mole.

Característica do Produto: Carne Bovina Mecanicamente Moída

- Proveniente de cortes da espécie bovina, garantindo qualidade superior.
- Origem de animais sadios, abatidos sob rigoroso controle sanitário, conforme Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Serviço de Inspeção Federal (SIF).
- Produto de primeira qualidade, processado exclusivamente a partir das peças de corte selecionadas.
- Ausência total de ossos e tecidos inferiores, tais como cartilagens, aponevroses, tendões, coágulos, nódulos linfáticos, entre outros.
- Produto extra limpo, assegurando pureza e segurança alimentar.
- Congelamento realizado de forma adequada para garantir boa conservação e armazenamento do produto.

Características Organolépticas da Carne Bovina Mecanicamente Moída

- **Aspecto:** Uniforme, sem acúmulo de sangue ou presença de corpos estranhos.
- **Coloração:** Uniforme, sem manchas escuras ou áreas claras, variando do vermelho rosado ao vermelho pardo.
- **Consistência:** Firme, compacta e elástica.
- **Odor:** Suave, agradável e característico de carne sadia.
- **Características físico-químicas:**
 - Teor máximo de gordura e sebo: 5%.
- **Características microbiológicas e microscópicas:** Devem estar em conformidade com os padrões estabelecidos pela legislação vigente.
- **Análises adicionais:** Podem ser realizadas outras determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas sempre que necessário para avaliar o estado higiênico-sanitário ou a composição do produto, bem como em casos de ocorrência de toxinfecções alimentares. Os custos dessas análises adicionais serão de responsabilidade do fornecedor.

Requisitos para Entrega do Produto:



1. Documentação Obrigatória:

- Amostra do produto.
- Ficha técnica atualizada.
- Laudo de qualidade emitido pelo fornecedor da empresa fabricante.

2. Conformidade Legal:

- O produto deve estar em conformidade com a legislação vigente especificada no **Anexo V** do edital/contrato.

3. Validade do Produto:

- O produto deverá ter **prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses** a partir da data de fabricação.

4. Data de Fabricação:

- A data de fabricação deverá ser a **mais recente possível** em relação à data de entrega do produto.

Embalagem do Produto:

- A embalagem primária deverá ser constituída por sacos de polietileno, com as seguintes características:

Embalagem à vácuo, Material atóxico e transparente, boa resistência mecânica, fechamento adequado que garanta a proteção do produto. Capacidade total de 2 kg, sendo, 40% da quantidade entregue em embalagens de 1 kg.

As embalagens devem estar: Integras (lacradas), isentas de presença de água ou gelo, sem rachaduras, furos ou qualquer dano que comprometa a integridade do produto.

Embalagem Secundária do Produto:

- A embalagem secundária deverá ser composta por caixas de papelão ondulado, com as seguintes características:
 - Estrutura reforçada para garantir resistência a danos durante transporte e/ou armazenamento.
 - Lacradas com fita adesiva adequada.
 - Capacidade conforme o padrão estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA**, variando entre 12 kg e 25 kg.
 - Deve assegurar a integridade do produto durante todo o seu período de validade.
- Será considerada **imprópria e, portanto, recusada** qualquer embalagem que:



- Apresente defeitos ou inadequações.
- Exponha o produto à contaminação e/ou deterioração.
- Não permita o perfeito armazenamento do produto.

Rotulagem do Produto:

- O produto deverá ser rotulado conforme a legislação vigente, com as informações impressas diretamente na embalagem primária.
- O rótulo deverá conter o registro do serviço oficial do **MAPA** (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) e da **ADAF** (Agência de Defesa Agropecuária do Amazonas).
- O produto deve atender a todas as especificações previstas no **Termo de Referência** e na legislação vigente.
- O rótulo deve qualificar claramente a identificação do fornecedor ou empresa beneficiadora.

Transporte do Produto:

- O transporte deverá ser realizado em conformidade com a legislação vigente.
- Utilização de veículos frigorificados, obedecendo à temperatura recomendada pelo fabricante para garantir a conservação do produto.
- Devem ser respeitadas condições que preservem as características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas do alimento congelado.
- Os veículos devem ser higienizados e sanitizados antes do carregamento do produto

Critério de Recomendação para Fornecedor:

- Durante a coleta, **não serão aceitos** produtos que apresentem:
 - Carnes em estado de descongelamento.
 - Embalagens impróprias, danificadas ou que comprometam a integridade do produto.

Critério de Recomendação para Logística/Escola:

- A empresa contratada deverá entregar o produto conforme o peso estabelecido na **Guia de Entrega/SEDUC**.
- O produto deve ser manuseado com os devidos cuidados, obedecendo à temperatura recomendada pelo fabricante.
- O transporte deve ser realizado em caminhão frigorificado, adequado ao tipo de produto.
- A saída do produto será supervisionada pela equipe técnica da **ADS**.



17. FILÉ DE PEIXE REGIONAL CONGELADO:

Especificação do Produto: Filés de Pescado

Espécie do Pescado:

- Filé de Tambaqui;
- Filé de Pescada;
- Filé de Aruanã.

Características do Produto:

- Pescados sadios, congelados, sem sal e sem temperos.
- Produzidos sob Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Serviço de Inspeção Federal (SIF).
- Isentos de espinhas e pele.
- O produto deve atender à legislação vigente aplicável para consumo.
- Deve estar livre de parasitas e qualquer substância contaminante que possa alterar ou encobrir alterações no produto.

Características Sensorial, Físico-Químicas, Microbiológicas e Microscópicas:

- Devem obedecer aos padrões estabelecidos para pescados com glaciamento conforme a legislação vigente.
- O produto deve apresentar cor, odor, textura e sabor típicos das espécies, sem sinais de deterioração.
- Os parâmetros físico-químicos, como pH, teor de água, proteína e lipídios, devem estar dentro dos limites permitidos para garantir qualidade e segurança.
- Os critérios microbiológicos devem garantir ausência de patógenos e níveis adequados de contagem de microrganismos totais, conforme normativas específicas.
- Análises microscópicas devem confirmar ausência de parasitas e adulterações.

Conforme anexo V.

Determinações Complementares: Poderão ser realizadas outras análises físico-químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas sempre que necessário para obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário e/ou composição do produto, ou ainda em casos de ocorrência de toxinfecções alimentares. Os custos dessas análises serão de responsabilidade do fornecedor.



Documentação Obrigatória: O fornecedor deverá apresentar amostra, ficha técnica e laudo de qualidade a cada entrega do produto.

Prazo de Validade: O produto deverá possuir validade mínima de 1 (um) ano a partir da data de fabricação, ou conforme o tempo de conservação previsto para ocasiões especiais, garantindo a durabilidade e qualidade do produto, em conformidade com a legislação vigente.

Prazo de Fabricação: Para peixes em período de defeso, serão aceitos conforme as espécies da categoria. Para outras espécies que não estejam sujeitas ao defeso, deverá ser respeitada a fabricação mais recente possível em relação à data de entrega no Galpão da Logística de Alimentos - ADS.

Embalagem:

- A embalagem primária deverá ser em sacos de polietileno à vácuo, atóxica, transparente, com boa resistência mecânica e fechamento adequado que permita a proteção do produto.
- A capacidade será de 2 kg, sendo 40% das embalagens no formato de 1 kg.
- As embalagens devem estar íntegras (lacradas), sem presença de água, gelo, rachaduras ou furos.
- A embalagem secundária deverá ser caixa de papelão ondulado e reforçada, lacrada com fita adesiva, resistente a danos durante transporte e armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu prazo de validade.
- O tamanho das embalagens secundárias deverá seguir o padrão estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA, variando entre 12 kg e 25 kg.
- Serão consideradas impróprias e, portanto, recusadas, embalagens defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que impeçam o perfeito armazenamento do mesmo.

Rotulagem:

- O produto deverá ser rotulado conforme a legislação vigente, com as informações impressas na embalagem primária.
- O rótulo deve conter o registro do serviço oficial do MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) e da ADAF (Agência de Defesa Agropecuária da Amazonas).
- O produto deverá atender a todas as especificações do Termo de Referência e legislação vigente, qualificando claramente a identificação do fornecedor no rótulo.



Transporte:

- O transporte deverá ser realizado conforme a legislação vigente, utilizando veículos frigorificados que mantenham a temperatura recomendada pelo fabricante.
- Devem ser respeitadas as condições que preservem as características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas do alimento congelado, garantindo a qualidade do produto.
- Os veículos deverão ser higienizados e sanitizados antes do carregamento.

Critério de Recomendação / FORNECEDOR: Não serão aceitos, no momento da entrega, carnes em estado de descongelamento ou embalagens impróprias.

Critério de Recomendação / LOGÍSTICA / ESCOLA: A empresa contratada deverá entregar o produto conforme o peso estabelecido na Guia de Entrega/SEDUC, observando os cuidados adequados no manuseio. É recomendável obedecer à temperatura especificada pelo fabricante, realizando o transporte em caminhão frigorificado, respeitando as características do produto. A saída dos produtos será supervisionada pela equipe técnica da ADS.

18. FILÉ DE PIRARUCU SALGADO SECO:

TIPO: FILÉ DE PIRARUCU

Característica do Produto: Pescados sadios, secos, sem temperos, produzidos sob Serviço de Inspeção Estadual ou Serviço de Inspeção Federal, isentos de espinhas, gordura e pele. O produto deve estar em conformidade com a legislação vigente e apresentar-se livre de parasitas, bem como de qualquer substância contaminante que possa alterar suas características ou mascarar alguma alteração.

Características Técnicas do Produto: As características sensoriais, físico-químicas, microbiológicas e microscópicas deverão seguir os padrões estabelecidos para pescado seco e salgado, conforme a legislação vigente do Estado do MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento).

Análises Complementares:

Poderão ser realizadas outras determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas sempre que necessário para obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário e/ou composição do produto, ou em caso de ocorrência de toxinfecções alimentares. Os custos dessas análises serão de responsabilidade do fornecedor.

Documentação e Prazos:

O fornecedor deverá apresentar amostra, ficha técnica e laudo de qualidade a cada entrega do produto.



Prazo de Validade: O produto deverá ter validade mínima de 1 (um) ano a partir da data de fabricação, ou conforme o tempo de conservação em ocasiões especiais, garantindo a durabilidade e avaliando a qualidade do produto, em conformidade com a legislação vigente.

Prazo de Fabricação: Será aceito, conforme a categoria do defeso, respeitando a fabricação mais recente em relação à data de entrega no Galpão da Logística de Alimentos - ADS.

Embalagem:

- A embalagem primária deverá ser em sacos de polietileno e/ou metalizados, à vácuo, atóxicos, transparentes, com boa resistência mecânica e fechamento adequado que garanta a proteção do produto.
- A capacidade será de 2 kg, sendo que 40% das embalagens deverão ser no formato de 1 kg.
- As embalagens devem estar íntegras (lacradas), sem rachaduras ou furos.
- A embalagem secundária deverá ser composta por caixas de papelão ondulado e reforçado, lacradas com fita adesiva, resistentes a danos durante o transporte e armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu prazo de validade.
- O tamanho das embalagens secundárias (caixas de papelão) deverá seguir o padrão estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA, variando entre 12 kg e 25 kg.
- Serão consideradas impróprias e recusadas as embalagens defeituosas ou inadequadas, que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permitam o perfeito armazenamento do mesmo.

Rotulagem:

O produto deverá ser rotulado conforme a legislação vigente, com as informações impressas na embalagem primária. O rótulo deve conter o registro do serviço oficial do MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) e da ADAF (Agência de Defesa Agropecuária da Bahia). O produto deverá atender a todas as especificações previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, incluindo a identificação clara do fornecedor no rótulo.

Transporte:

O transporte deverá ser realizado em conformidade com a legislação vigente, respeitando as condições necessárias para preservar as características do alimento salgado e seco. Os veículos utilizados deverão ser higienizados e sanitizados antes do carregamento, garantindo a qualidade e segurança do produto durante o transporte.



Critério de Recomendação / Fornecedor:

Não serão aceitos, durante a entrega, pescado em embalagens impróprias.

Critério de Recomendação - Logística/Escola:

A empresa contratada deverá entregar o produto conforme o peso estabelecido pela Guia de Entrega/SEDUC, observando os cuidados adequados no manuseio. É recomendável respeitar a temperatura indicada pelo fabricante e realizar o transporte em caminhão frigorificado, conforme as características do produto. A saída dos produtos será supervisionada pela equipe técnica da ADS.

19. FILÉ DE PIRARUCU CONGELADO:

TIPO: FILÉ DE PIRARUCU

Característica do Produto:

Pescados sadios, congelados, sem temperos, produzidos sob Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Serviço de Inspeção Federal (SIF), isentos de espinhas e pele. O produto deverá estar em conformidade com a legislação vigente e apresentar-se livre de parasitas, bem como de qualquer substância contaminante que possa alterar suas características ou encobrir eventuais alterações.

Características Técnicas do Produto:

As características sensoriais, físico-químicas, microbiológicas e microscópicas deverão seguir os padrões estabelecidos para pescado com glaciamento, conforme a legislação vigente. no anexo V.

Análises Complementares:

Poderão ser realizadas outras determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas sempre que se fizer necessário para obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário e/ou composição do produto, ou ainda em casos de ocorrência de toxinfecções alimentares. Os custos dessas análises correrão por conta do fornecedor.

Documentação e Prazos:

O fornecedor deverá apresentar, a cada entrega do produto, uma amostra, ficha técnica e laudo de qualidade.

Prazo de Validade: O produto deverá ter validade mínima de 1 (um) ano a partir da data de fabricação, ou conforme o tempo de conservação em situações especiais, garantindo a durabilidade e a qualidade do produto, conforme a legislação vigente.



Prazo de Fabricação: Serão aceitos produtos provenientes de ambientes de manejo sustentável ou piscicultura. Em todos os casos, deverá ser respeitada a fabricação mais recente possível em relação à data de entrega no Galpão da Logística de Alimentos – ADS.

Embalagem:

A embalagem primária deverá ser composta por sacos de polietileno à vácuo, atóxicos, transparentes, com boa resistência mecânica e fechamento adequado que garanta a proteção do produto. A capacidade deverá ser de 2 kg, sendo que 40% do total deverá ser fornecido em embalagens de 1 kg. As embalagens devem estar íntegras (lacradas), sem presença de água ou gelo, e isentas de rachaduras ou furos.

Embalagem Secundária:

A embalagem secundária do produto deverá ser composta por caixas de papelão ondulado e reforçado, lacradas com fita adesiva, resistentes a danos durante o transporte e/ou armazenamento, de modo a garantir a integridade do produto durante todo o seu período de validade.

O tamanho das embalagens secundárias (caixas de papelão) deverá seguir o padrão estabelecido no **Termo de Referência**, com capacidade entre **12 kg e 25 kg**.

Será considerada imprópria e, portanto, recusada, toda embalagem defeituosa ou inadequada que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que comprometa seu armazenamento adequado.

Rotulagem:

O produto deverá ser rotulado em conformidade com a legislação vigente, com as informações impressas na embalagem primária. O rótulo deve conter o registro do serviço oficial do MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) e da ADAF (Agência de Defesa Agropecuária e Florestal). O produto deverá atender a todas as especificações constantes no Termo de Referência e na legislação aplicável, incluindo a identificação clara do fornecedor no rótulo do produto.

Transporte:

O transporte deverá ser realizado conforme a legislação vigente, em veículos frigorificados, obedecendo à temperatura recomendada pelo fabricante. As condições de transporte devem garantir a preservação das características do alimento congelado, especialmente no que se refere aos parâmetros físico-químicos, microbiológicos e microscópicos previamente especificados.



Os veículos utilizados deverão ser devidamente higienizados e sanitizados antes do carregamento.

Critério de Recomendação / FORNECEDOR:

Não serão aceitos, no momento da entrega, pescados em estado de descongelamento ou acondicionados em embalagens impróprias.

Critério de Recomendação / LOGÍSTICA / ESCOLA:

A empresa contratada deverá realizar a entrega do produto conforme o peso estabelecido na Guia de Entrega/SEDUC, observando os devidos cuidados no manuseio. Recomenda-se seguir rigorosamente a temperatura indicada pelo fabricante, realizando o transporte em caminhão frigorificado, adequado ao tipo de produto. A saída dos produtos será supervisionada pela equipe técnica da ADS.

20. OVO DE GALINHA:

Produto: Ovos de Galinha - Categoria A Tipo Grande

Descrição do Produto:

- **Tipo:** Ovos de ave galinácea, inteiros, frescos.
- **Categoria:** A
- **Tamanho:** Tipo Grande (peso entre **48g e 57,99g** por unidade).
- **Qualidade:**
 - Sem manchas ou sujidades externas.
 - Livre de odor, cor ou sabor anormais.
 - Casca íntegra e limpa.

Embalagem:

- Acondicionados em **embalagem apropriada com 30 unidades**.
- Embalagem deve garantir a integridade e conservação do produto.

Origem e Procedência:

- Produto deve ser proveniente de **avicultor com inspeção oficial**.
- Deve atender integralmente à **legislação sanitária e normativa vigente**.
- **A agroindústria não poderá comercializar ou terceirizar** o produto de outra **marca ou CNPJ**.

Rotulagem:



- O produto deverá ser rotulado em conformidade com a **legislação vigente**.
- A rotulagem deve estar **impressa na embalagem primária** do produto.
- Deve conter o **registro do serviço oficial do MAPA** (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) e da **ADAF** (Agência de Defesa Agropecuária do Amazonas).
- O produto deve atender a **todas as especificações previstas na legislação vigente** relacionadas à rotulagem e informações obrigatórias.

Prazo de Validade:

- Os ovos deverão ser entregues com **fabricação mais recente possível**, garantindo a máxima frescura do produto.

Transporte (Logística/Fornecedor):

- O transporte deverá ser realizado em conformidade com a **legislação vigente**.
- Os veículos utilizados devem manter a **temperatura adequada conforme recomendação do fabricante**, indicada no rótulo do produto.
- As condições do transporte devem preservar as características originais do alimento, garantindo a sua qualidade e segurança.
- Os veículos devem ser **higienizados e sanitizados antes do carregamento** para evitar contaminação.

Recomendação/Fornecedor:

- Não serão aceitos ovos entregues em **embalagem defeituosa ou inadequada**, que possa expor o produto à **contaminação e/ou deterioração**.
- A embalagem deve permitir o **perfeito armazenamento** do produto durante toda a cadeia de distribuição.

Critério de recomendação/ESCOLA:

A empresa contratada deverá entregar os ovos conforme a quantidade **estabelecida pela Guia de Entrega da SEDUC**. A entrega deve ser realizada **sob acompanhamento da equipe técnica da ADS**, garantindo conformidade com as especificações e condições do produto.

21. POLPA DE AÇAÍ CONGELADA:



Produto Congelado – Teor Mínimo de Sólidos e Características

Teor mínimo de sólidos:

- Deverá conter no mínimo **12% de sólidos**.
- Produto de **primeira qualidade** e congelado.

Características físicas do produto:

- Apresentar aspecto **líquido e translúcido**.
- Baixa viscosidade.
- Cheiro característico próprio do produto.
- Cor roxa.
- Isento de **cascas, caroços, corpos estranhos** ou qualquer evidência de decomposição.
- Produto próprio para consumo humano.
- Deve estar em conformidade com a **legislação vigente**.

Validade:

- Prazo mínimo de validade entre **6 meses e 1 ano**.
- Deve conter os registros obrigatórios do **MAPA**.

Documentação:

- Apresentar **amostra, ficha técnica e laudo de qualidade** a cada entrega do produto.

Prazo de Validade:

- **12 meses** após a data de produção, quando mantido lacrado na embalagem original.
- Deve ser armazenado na temperatura indicada pelo fabricante.
- O armazenamento e validade devem respeitar a **legislação vigente** aplicável ao produto.

Embalagem:

Embalagem Primária:

- Deve ser em **sacos de polietileno à vácuo**, atóxicos e transparentes.
- Apresentar **boa resistência mecânica** e fechamento adequado que proteja o produto.
- Capacidade de **1 kg**.



- Devem estar íntegras (**lacradas**), sem rachaduras ou furos.

Embalagem Secundária:

- Deve ser em **sacos de polietileno transparente (capa fardos)**.
- Capacidade para até **20 kg** de polpa de açaí congelada.
- Apresentar boa resistência mecânica e fechamento adequado para proteção do produto.
- Deve ser resistente a danos durante transporte e armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o período de validade.

Transporte:

- O transporte deverá ser realizado em conformidade com a **legislação vigente**.
- Deve ser efetuado em **carros frigorificados**, mantendo a temperatura conforme especificada pelo fabricante no rótulo.
- As condições do transporte devem garantir a preservação das características físico-químicas e a qualidade do alimento congelado.
- Os veículos devem ser **higienizados e sanitizados antes do carregamento** para evitar contaminações.

Critérios de Recomendação/Fornecedor:

- Não serão aceitos produtos recebidos em estado de **descongelamento** ou com **embalagens impróprias** que possam expor o produto à contaminação e/ou deterioração.
- A embalagem deve permitir o **perfeito armazenamento** do produto durante toda a cadeia logística.

Critérios de Recomendação logística / Escola:

- A empresa contratada deverá entregar o produto conforme o **peso estabelecido pela Guia de Entrega da SEDUC**.
- Deve-se observar os cuidados no manuseio, mantendo a **temperatura indicada pelo fabricante**.
- O transporte deve ser realizado em **caminhões frigorificados**, respeitando as características do produto.
- A saída do produto será **supervisionada pela equipe técnica da ADS**, garantindo conformidade com as especificações.



22. POLPA DE FRUTAS CONGELADA:

Quesitos Complementares para Polpas de Frutas:

- Devem respeitar os **padrões de identidade e qualidade** fixados pelo **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)**.
- As polpas de frutas devem apresentar **sabor e cheiro próprios** característicos das seguintes frutas:
 - Abacaxi
 - Caju
 - Cupuaçu
 - Acerola
 - Goiaba
 - Manga
 - Taperebá
- As polpas devem ser **selecionadas e isentas de contaminação**.
- O produto deve ter **validade mínima de 6 meses a 1 ano**, com os registros obrigatórios do **MAPA**.
- O transporte deve ser realizado em **carro frigorificado**, conforme legislação vigente, detalhada no **Anexo V**.
- Deve ser apresentada **amostra, ficha técnica e laudo de qualidade** a cada entrega do produto.

Prazo de Validade:

- **12 meses** após a data de produção, quando mantido lacrado na embalagem original.
- Deve ser armazenado na **temperatura indicada pelo fabricante** e respeitando a **legislação vigente** aplicável ao produto.

Embalagem:

Embalagem Primária:

- Sacos de polietileno à vácuo, atóxicos e transparentes.
- Boa resistência mecânica e fechamento adequado para proteção do produto.
- Capacidade de **1 kg**.
- Devem estar íntegras (lacradas), sem rachaduras ou furos.



Embalagem Secundária:

- Sacos de polietileno transparente (capa fardos).
- Capacidade para até **20 kg** de polpa de frutas congeladas.
- Boa resistência mecânica e fechamento adequado para proteção contra danos durante transporte e armazenamento.
- Deve garantir a integridade do produto durante todo o período de validade.

Transporte (Logística/Fornecedor):

- O transporte deverá ser realizado conforme a **legislação vigente**.
- Deve ser feito em **carros frigorificados**, mantendo a temperatura conforme indicada pelo fabricante no rótulo.
- As condições de transporte devem preservar as características físico-químicas e a qualidade do alimento congelado.
- Os veículos devem ser **higienizados e sanitizados antes do carregamento** para garantir a segurança e integridade do produto.

Critério de Recomendação – Fornecedor:

Não serão aceitos produtos entregues em **estado de descongelamento** ou com **embalagens impróprias** que possam expor o produto à contaminação e/ou deterioração.

- A embalagem deve garantir o **perfeito armazenamento** do produto durante toda a cadeia logística.

Critério de Recomendação – Logística/Escola:

- A empresa contratada deverá entregar o produto conforme o **peso estabelecido pela Guia de Entrega da SEDUC**.
- Deve observar os cuidados no manuseio, mantendo a **temperatura indicada pelo fabricante**.
- O transporte deve ser realizado em **caminhão frigorificado**, respeitando as características do produto.
- A saída do produto será **supervisionada pela equipe técnica da ADS**.



ANEXO IV:

LEGISLAÇÕES CONSULTADAS

- 1 - Decreto-Lei n°. 986 de 21/10/69 - DINAL/MS;** institui normas básicas sobre alimentos.
- 2 - O DECRETO do presidente da república N° 10.468, DE 18 DE AGOSTO DE 2020,** ele altera o regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal o que seria o termo RIISPOA citado no título, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), foi aprovado pelo Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017.
- 3 - Portaria n°. 63/84 — SNVS de 27/12/84;**
- 4 - LEI N° 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990:** Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
- 5 - LEI N° 8.543, de 23 de dezembro de 1993** -Determina a impressão de advertência em rótulos e embalagens de alimentos industrializados que contenham glúten, a fim de evitar a doença celíaca ou síndrome celíaca.
- 6 - Resolução n°. 26 do CD/FNDE de 17 de junho de 2013** - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
- 7 - Resolução RDC n °. 259, de 20/09/2002 – Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos embalados.**
- 8 - Resolução 12/78 da CNNPA - Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos.**
- 9 - Resolução RDC nº216, de 15 de setembro de 2004 - Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.**
- 10 - Resolução RDC nº 12, de 2 de janeiro de 2001 – Padrões Microbiológicos Sanitários para alimentos.**
- 11 - RDC 175 de 08/07/03 Anvisa/MS, boas práticas de fabricação; controle sanitário na área de alimentos, visando a proteção à saúde da população;**
- 12 - Lei n°. 10.674 de 16 de maio de 2003-** Obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca.
- 13 - PORTARIA N.º 5, DE 8/11/88, SIPA/DIPOA - aprovar a padronização dos cortes de carne bovina, proposta pela divisão de padronização e classificação de produtos de origem animal.**
- 14 - Portaria nº 34, de 29 de janeiro de 2020 – inmetro - Dispõe sobre a revogação da Portaria Inmetro nº 38, de 11 de fevereiro de 2010, sobre a necessidade de definir claramente o peso líquido de pescado, molusco e crustáceos glaciados.**
- 15 - Portaria-nº121_2020-regulamento técnico para rotulagem de produtos de origem animal embalado.**



16 - Instrução Normativa nº 21, de 31 de maio de 2017- Aprova o Regulamento Técnico que fixa a identidade e as características de qualidade que deve apresentar o peixe congelado.

17 - Instrução Normativa SDA nº 45, de 13 de dezembro de 2011 - Regulamento Técnico que fixa a identidade e as características de qualidade que deve apresentar conserva de peixes.

18 - Instrução normativa das nº37 de outubro 2018 açaí e polpa de açaí congelada - estabelece os parâmetros analíticos de suco e de polpa de frutas e a listagem das frutas e demais quesitos complementares aos padrões de identidade e qualidade:

19 - Resolução 12/78 da CNNPA - Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos.

20 - Portaria MS n.º 1.428, de 26/11/93, estabelece o Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos e o Regulamento Técnico para o Estabelecimento de Padrões de Identidade e Qualidade para Produtos na Área de Alimentos.

21 - Decreto nº 43.947 de 28/05/2021 o presente decreto estabelece as normas que regulam, em todo o território do estado do amazonas, a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária para produtos e subprodutos de origem animal, destinadas a preservar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e a saúde e os interesses do consumidor por meio do serviço de inspeção estadual –SIE.

22 - RDC nº 429, de 08.10.2020 - Regulamento técnico para rotulagem de alimentos embalados.

23 - RDC 727- RDC Nº 727, DE 1º DE JULHO DE 2022 /ANVISA, dispõe sobre a rotulagem dos alimentos embalados.

24- Instrução Normativa SDA/MAPA 1/2019, que dispõe do Regulamento Técnico que fixa a identidade e as características de qualidade que deve apresentar o peixe salgado e o peixe salgado seco, na forma desta Instrução Normativa e dos seus Anexos.





GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - PREME 2026

Nº	PRODUTO	UND.	PREÇO UNITÁRIO
1	ABACAXI	KG	R\$ 10,67
2	ABÓBORA	KG	R\$ 5,57
3	BANANA PACOVÃ	KG	R\$ 9,00
4	CHEIRO VERDE MISTO (500G)	MAÇO	R\$ 27,24
5	CHEIRO VERDE MISTO ORGÂNICO (500G)	MAÇO	R\$ 35,41
6	COUVE FOLHA (500G)	MAÇO	R\$ 9,10
7	COUVE FOLHA ORGÂNICO (500G)	MAÇO	R\$ 11,83
8	LARANJA REGIONAL	UND	R\$ 0,92
9	LIMÃO REGIONAL	KG	R\$ 5,71
10	MACAXEIRA IN NATURA	KG	R\$ 5,48
11	MAMÃO	KG	R\$ 6,86
12	MELANCIA	KG	R\$ 3,93
13	PIMENTA DE CHEIRO	KG	R\$ 15,08
14	PIMENTÃO VERDE	KG	R\$ 11,40
15	CARNE BOVINA EM CUBOS CONGELADA	KG	R\$ 48,30
16	CARNE BOVINA MOÍDA	KG	R\$ 47,18
17	FILÉ DE PEIXE REGIONAL CONGELADO	KG	R\$ 34,50
18	FILÉ DE PIRARUCU SALGADO SECO	KG	R\$ 45,75
19	FILÉ DE PIRARUCU CONGELADO	KG	R\$ 37,50
20	OVO DE GALINHA	UND	R\$ 0,93
21	POLPA DE AÇAÍ CONGELADA	KG	R\$ 16,30
22	POLPA DE FRUTAS	KG	R\$ 15,50

LISTA DE VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS - (PESSOA FÍSICA)
"CREDENCIAMENTO Nº 009/2025 – PREME 2026"

PARTICIPANTE:		DATA DA AVALIAÇÃO:			
MUNICÍPIO:					
AVALIADOR/ EXAMINADOR		PRAZO PARA SANAR PENDÊNCIAS:	05 (cinco) dias úteis, a partir do envio da notificação através de correio eletrônico		
ITEM DO EDITAL	DOCUMENTO EXIGIDO			BASE LEGAL FONTE	S/N
5.1.1.1.	Cópia reprodutiva de um dos seguintes documentos de identificação: Carteira de Identidade Nacional (CIN), Cédula de Identidade (RG), ou Registro de Identificação Civil (RIC), ou Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou Certificado de Alistamento Militar, ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ou Passaporte, ou Carteira de Identidade expedida pelas Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, devidamente autenticada e/ou conferida com o original por servidores da ADS e/ou IDAM nos Municípios do interior do estado do Amazonas.			EDITAL	
5.1.1.2.	Cópia do documento de inscrição no CPF autenticada e/ou conferida com o original por servidores da ADS e/ou IDAM nos municípios do interior do Estado do Amazonas, EXCETO se o número do CPF constar no rol de informações presentes num dos documentos elencados no item 5.1.1.1, apresentado no credenciamento, consoante preceitua o item 5.1.1.2.1.			EDITAL	
5.1.1.3.	Cópia do Cartão do Produtor Primário com prazo de validade vigente no ato do credenciamento OU Declaração atestando que, apesar de vencido, o cartão está em processo de renovação, estando o Produtor apto para explorar a atividade de produção rural , a ser expedida pelo Órgão Oficial de Assistência Técnica e Extensão Rural – IDAM no caso dos Produtores Primários com Cartão vencido. Não serão válidas para o credenciamento apenas a Declaração do IDAM , sendo obrigado a apresentação da Cópia do Cartão mesmo vencido .			EDITAL	
5.1.1.4.	Certidão Negativa de débitos Estaduais (SEFAZ-AM).			EDITAL	
5.1.1.5.	Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívidas Ativas da União, Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS) (RECEITA FEDERAL).			EDITAL	
5.1.1.6.	Preenchimento da Ficha de Credenciamento .			ANEXO II DO EDITAL	
5.1.1.7.	Declaração de Capacidade Produtiva .			ANEXO IV DO EDITAL	
5.1.1.8 a 5.1.1.13	Declaração de Ciência e Cumprimento .			ANEXO V DO EDITAL	
5.3.2.1	Certificado de registro nos Serviços de Inspeção SIM, SIE, SIF ou SISBI – (PRODUTOS PROCESSADOS DE ORIGEM ANIMAL).			EDITAL	
5.3.2.2.	Certificado de registro da empresa e produtos junto ao Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA . (PRODUTOS PROCESSADOS DE ORIGEM VEGETAL).			EDITAL	
5.3.3.	CASO O PRODUTOR RURAL NÃO POSSUA OS REGISTROS E LICENÇAS NECESSÁRIAS – Deverá apresentar contrato registrado em Cartório competente com uma empresa detentora dos respectivos registros.			EDITAL	
5.3.3.1.	CASO O PRODUTOR RURAL SE UTILIZE DO ITEM 5.3.3. deverão apresentar, no ato da inscrição, além do contrato, os respectivos registros da empresa contratada, (Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Serviço de Inspeção Federal (SIF) e Serviço de Inspeção Federal (SISBI)).			EDITAL	
5.3.6.1	ALIMENTOS ORGÂNICOS - Certificação por autoria, Sistema Participativo ou Organização de Controle Social - Os fornecedores devem ser cadastrados no Contrato Nacional de Produtos Orgânicos. https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustabilidade/orgnicos/cadastro-nacional-produtores-orgnicos			EDITAL	
DOCUMENTAÇÃO APROVADA EM _____ / _____ / _____.				ASSINATURA DO CONFERENTE	

Obs: Documentação recebida via:

Produtor **Malote** **Servidor IDAM Sede** **Servidor IDAM Interior** **Servidor ADS** **E-mail**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



ANEXO II

FICHA DE CREDENCIAMENTO - PRODUTOR (a) RURAL

Name:.....

Endereço:.....

Município:

E-mail:

CPF: RG:

Telefones para contato: Contato n.º 1: (.....)

Contato n.º 2: (.....) Contato n.º 3: (.....)

Marcar com "X" os anos em que foi CREDENCIADO: ()2025 ()2024 ()2023 ()2022 ()2021

Dados Bancários de “CONTA CORRENTE”:

Banco: Agência: Conta Corrente:

SOMENTE se for a primeira vez que está sendo solicitado o CREDENCIAMENTO, DEVERÁ ser apresentado: (CÓPIA FRENTE E VERSO DO CARTÃO DA “CONTA CORRENTE” ou CÓPIA DE EXTRATO BANCÁRIO).

IMPORTANTE: Não serão aceitos comprovantes de Conta Poupança, Conta Salário, Contas utilizadas em outros programas do governo estadual e/ou federal, também NÃO serão aceitas capturas de tela “print” do aplicativo do banco, a SEFAZ não aceita nenhum destes como comprovantes de Conta Corrente.

....., de de 2025.

Produtor (a) Rural

Obs.: Todos os dados inseridos neste documento de responsabilidade do Declarante.

www.ads.am.gov.br
twitter.com/ads_oficial_am
instaram/ads_oficial_am
facebook.com/ads-agência de
desenvolvimento sustentável
gabpresidencia@ads.am.gov.br

Avenida Carlos Drummond de Andrade, Bloco G, 1460, Conjunto Atílio Andreazza - Japiim
Manaus - AM
CEP: 69077-730

Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE PRODUTIVA

A/O
endereço da propriedade,
situada no município,
inscrito no CPF/CNPJ nº., **declara** ter ciência que a qualquer tempo possa ser realizada
diligência para comprovar a veracidade da presente declaração e informa que sua capacidade produtiva é de:

* EXIGE: Serviço de Inspecção Municipal (SIM), ou Serviço de Inspecção Estadual (SIE), Serviço de Inspecção Federal (SIF) ou Serviço de Inspecção Federal (SISFI).

** EXIGE: Registro da Empresa e Produtos junto ao Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

IMPORTANTE: O preenchimento correto dessas informações é OBRIGATÓRIO e necessário para possibilitar a análise técnica e planejamento das aquisições do PREME.

..... de de 2025.

Produtor(a) Rural, Associação, Cooperativa ou Agroindústria

Obs.: Todos os dados inseridos neste documento são de responsabilidade do Declarante.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO

Nome:.....

Endereço:.....

Município: , inscrito no CPF/CNPJ nº.,

DECLARO, para os devidos fins, junto à Comissão Interna de Licitação – CIL/ADS, estar ciente e me comprometo, nos termos e condições estabelecidos no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PREME Nº 009/2025 – CIL/ADS**:

- I. ter ciência que o credenciamento não obriga a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS a efetivar a contratação do objeto;
 - II. ter ciência de que se for convocado para assinatura do Termo de Contrato, deverá comparecer dentro do prazo descrito no item 8.2 e subitem 8.2.1., e que o não comparecimento acarretará na impossibilidade de firmar contrato e ocasionando consequente anulação da nota de empenho;
 - III. ter ciência de que se contratado, deverá cumprir o prazo de entrega estabelecido na Ordem de Entrega, e que em caso de descumprimento do prazo estabelecido em até 03(três) solicitações, acarretará no distrato do contrato por inexecução total do contrato, ocasionando consequente anulação da nota de empenho;
 - IV. ter ciência do impedimento de inscrição de Associado/Cooperado como Produtor Individual no Programa de Regionalização da Merenda Escolar-PREME;
 - V. ter ciência e autorizar o desconto de 2% (dois) por cento sobre o valor dos produtos comercializados pela CONTRATANTE, a título de comissão, a cada nota fiscal emitida pela CONTRATADA, nos termos do artigo 6º, inciso V, Decreto nº 26.747 de 03 de julho de 2007;
 - VI. cumprir com os prazos de entrega e com o fornecimento de gêneros alimentícios, conforme Declaração de Capacidade Produtiva (ANEXO IV), bem como em acordo com preço e quantidade a ser determinado pela ADS/AM;
 - VII. cumprir plenamente os critérios de habilitação e que não me encontro inadimplente com nenhum Órgão Público que obstruza o pagamento das faturas referentes ao cumprimento do objeto contratual;
 - VIII. fornecer, na qualidade de credenciado no Programa de Regionalização da Merenda Escolar – PREME, os gêneros alimentícios solicitados para atender as demandas relativas ao Programa de Assistência Familiar – PAF, em atenção ao que preceitua o art. 2º, caput e Parágrafo Único da Lei nº 5.754 de 23 de dezembro de 2021;
 - IX. atestar a procedência dos gêneros alimentícios que forem fornecidos à Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC, provenientes de produção adquirida perante agricultura familiar por meio de produtores rurais, pescadores, extrativistas e suas organizações (associações e cooperativas), com vistas a contribuir para o desenvolvimento econômico através do uso sustentável dos recursos naturais e incentivo a geração de emprego e renda no setor rural;
 - X. não pertencer ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amazonas, na qualidade de servidor efetivo, comissionado, contratado ou vinculado, integrante da Administração Direta, Indireta, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas.

....., de de 2025.

Produtor(a) Rural, Associação, Cooperativa ou Agroindústria

Obs.: Todos os dados inseridos neste documento são de responsabilidade do Declarante.

LISTA DE VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS- (ASSOCIAÇÃO)
“CREDENCIAMENTO Nº 009/2025 - PREME 2026”

PARTICIPANTE:		DATA DA AVALIAÇÃO:	
MUNICÍPIO:			
AVALIADOR/ EXAMINADOR		PRAZO PARA SANAR PENDÊNCIAS:	05 (cinco) dias úteis, a partir do envio da notificação através de correio eletrônico.
ITEM DO EDITAL	DOCUMENTO EXIGIDO	BASE LEGAL FONTE	S/N
5.2.1.1.	Cópia reprodutiva de um dos seguintes documentos de identificação: Carteira de Identidade Nacional (CIN); Cédula de Identidade (RG), ou Registro de Identificação Civil (RIC), ou Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou Certificado de Alistamento Militar, ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ou Passaporte, ou Carteira de Identidade expedida pelas Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, do Presidente ou Representante Legal devidamente autenticada e/ou conferida com o original por servidores da ADS e/ou IDAM nos Municípios do interior do estado do Amazonas.	EDITAL	
5.2.1.2.	Cópia do documento de inscrição no CPF do Presidente ou Representante Legal autenticada e/ou conferida com o original por servidores da ADS e/ou IDAM nos municípios do interior do Estado do Amazonas EXCETO quando o número do CPF constar no rol de informações presentes em algum dos documentos elencados no item 5.2.1.1, apresentado no credenciamento, consoante preceitua o item 5.2.1.2.1.	EDITAL	
5.2.1.3.	Cópia da Ata de Posse - autenticada e/ou conferida com o original por servidores da ADS ou IDAM nos municípios do interior do estado do Amazonas.	EDITAL	
5.2.1.4.	Cópia do Estatuto – autenticada e/ou conferida com o original por servidores da ADS ou IDAM nos municípios do interior do estado do Amazonas.	EDITAL	
5.2.1.5.	Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) .	EDITAL	
5.2.1.6.	Certificado de Regularidade do FGTS (CAIXA ECONÔMICA).	EDITAL	
5.2.1.7.	Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívidas Ativas da União, Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS) (RECEITA FEDERAL).	DECRETO N.5.512 DE 15.08.2005	
5.2.1.8.	Certidão Negativa de débitos Estaduais (SEFAZ-AM).	EDITAL	
5.2.1.9.	Certidão Negativa de débitos Trabalhistas (TST).	EDITAL	
5.2.1.10.	Preenchimento Completo da Ficha de Credenciamento ;	ANEXO III DO EDITAL	
5.2.1.11.	Comprovar ser Organização de Produtores Rurais através de documento expedido pelo Órgão Oficial de Assistência Técnica e Extensão Rural – IDAM;	EDITAL	

5..2.1.12.	Cópia do Cartão de Produtor Primário do Presidente ou Representante Legal , com prazo de validade vigente no ato do credenciamento, OU Declaração atestando que, apesar de vencido, o cartão está em processo de renovação, estando o Produtor apto para explorar a atividade de produção rural. Não serão válidas para o credenciamento apenas a Declaração do IDAM , sendo obrigado a apresentação da Cópia do Cartão mesmo vencido.	EDITAL		
5.2.1.13.	Declaração de Capacidade Produtiva.	ANEXO IV DO EDITAL		
5.2.1.14. a 5.2.1.19.	Declaração de Ciência e Cumprimento.	ANEXO V DO EDITAL		
5.2.1.20.	Relação Nominal de todos os Associados com CPF em forma de planilha.	EDITAL		
5.2.1.21.	Balanço Patrimonial do último exercício social , já exigível e apresentado na forma da lei, devidamente autenticado através de selo ou certidão eletrônica emitida via internet do contador competente, conforme disposto na Resolução CFC nº 1.637 de 07/10/2021 publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 03/12/2021;	RESOLUÇÃO CFC.1.637 DE 03.12.21		
5.3.2.1.	Certificado de registro nos Serviços de Inspeção SIM, SIE ou SISBI – (PRODUTOS PROCESSADOS DE ORIGEM ANIMAL).	EDITAL		
5.3.2.2.	Certificado de registro da empresa e produtos junto ao Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. (PRODUTOS PROCESSADOS DE ORIGEM VEGETAL).	EDITAL		
5.3.3.	CASO A ASSOCIAÇÃO NÃO POSSUA OS REGISTROS E LICENÇAS NECESSÁRIAS – Deverá apresentar contrato registrado em Cartório competente com uma empresa detentora dos respectivos registros.	EDITAL		
5.3.3.1.	CASO A ASSOCIAÇÃO SE UTILIZE DO ITEM 5.3.3. deverá apresentar, no ato da inscrição, além do contrato, os respectivos registros da empresa contratada, (Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Serviço de Inspeção Federal (SIF) e Serviço de Inspeção Federal (SISBI)) .	EDITAL		
5.3.6.1.	ALIMENTOS ORGÂNICOS - Certificação por autoria, Sistema Participativo ou Organização de Controle Social - Os fornecedores devem ser cadastrados no Contrato Nacional de Produtos Orgânicos. https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustabilidade/organicos/cadastro-nacional-produtores-organicos	LEI N.10.831 DE 12.12.2003 E DEC. N°. 6.323 DE 27.12.2007		
DOCUMENTAÇÃO APROVADA EM ____ / ____ / ____.		ASSINATURA DO CONFERENTE		

Obs: Documentação recebida via:

() Produtor () Malote () Servidor IDAM Sede () Servidor IDAM Interior () Servidor ADS () E-mail

ANEXO III

FICHA DE CREDENCIAMENTO - ASSOCIAÇÃO, COOPERATIVA E AGROINDÚSTRIA

Nome e/ou Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Município:

Nome do Representante Legal:

E-mail:

CPF: RG:

Telefones para contato: Contato n.º 1: (.....)

Contato n.º 2: (.....) Contato n.º 3: (.....)

Marcar com “X” os anos em que foi CREDENCIADO: ()2025 ()2024 ()2023 ()2022 ()2021.

Dados Bancários de “CONTA CORRENTE”:

Banco: Agência: Conta Corrente:

SOMENTE se for a primeira vez que está sendo solicitado o CREDENCIAMENTO, DEVERÁ ser apresentado: (CÓPIA FRENTE E VERSO DO CARTÃO DA “CONTA CORRENTE” ou CÓPIA DE EXTRATO BANCÁRIO).

IMPORTANTE: Não serão aceitos comprovantes de Conta Poupança, Conta Salário, Contas utilizadas em outros programas do governo estadual e/ou federal, também NÃO serão aceitas capturas de tela “print” do aplicativo do banco, a SEFAZ não aceita nenhum destes como comprovantes de Conta Corrente.

....., de de 2025.

.....
Associação, Cooperativa ou Agroindústria

Obs.: Todos os dados inseridos neste documento são de responsabilidade do Declarante.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE PRODUTIVA

A/O
endereço da propriedade,
situada no município,
inscrito no CPF/CNPJ nº., **declara** ter ciência que a qualquer tempo possa ser realizada
diligência para comprovar a veracidade da presente declaração e informa que sua capacidade produtiva é de:

* EXIGE: Serviço de Inspecção Municipal (SIM), ou Serviço de Inspecção Estadual (SIE), Serviço de Inspecção Federal (SIF) ou Serviço de Inspecção Federal (SISFI).

** EXIGE: Registro da Empresa e Produtos junto ao Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

IMPORTE: Registro da Empresa e Produtos junto ao Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

IMPORTE: O preenchimento correto dessas informações é OBRIGATÓRIO e necessário para possibilitar a análise técnica e planejamento das aquisições do PREME

..... de de 2025.

Produtor(a) Rural, Associação, Cooperativa ou Agroindústria

Obs.: Todos os dados inseridos neste documento são de responsabilidade do Declarante.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nome:.....

Endereço:.....

Município: , inscrito no CPF/CNPJ nº.,

DECLARO, para os devidos fins, junto à Comissão Interna de Licitação – CIL/ADS, estar ciente e me comprometo, nos termos e condições estabelecidos no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PREME Nº 009/2025 – CIL/ADS**:

- I. ter ciência que o credenciamento não obriga a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS a efetivar a contratação do objeto;
 - II. ter ciência de que se for convocado para assinatura do Termo de Contrato, deverá comparecer dentro do prazo descrito no item 8.2 e subitem 8.2.1., e que o não comparecimento acarretará na impossibilidade de firmar contrato e ocasionando consequente anulação da nota de empenho;
 - III. ter ciência de que se contratado, deverá cumprir o prazo de entrega estabelecido na Ordem de Entrega, e que em caso de descumprimento do prazo estabelecido em até 03(três) solicitações, acarretará no distrato do contrato por inexecução total do contrato, ocasionando consequente anulação da nota de empenho;
 - IV. ter ciência do impedimento de inscrição de Associado/Cooperado como Produtor Individual no Programa de Regionalização da Merenda Escolar-PREME;
 - V. ter ciência e autorizar o desconto de 2% (dois) por cento sobre o valor dos produtos comercializados pela CONTRATANTE, a título de comissão, a cada nota fiscal emitida pela CONTRATADA, nos termos do artigo 6º, inciso V, Decreto nº 26.747 de 03 de julho de 2007;
 - VI. cumprir com os prazos de entrega e com o fornecimento de gêneros alimentícios, conforme Declaração de Capacidade Produtiva (ANEXO IV), bem como em acordo com preço e quantidade a ser determinado pela ADS/AM;
 - VII. cumprir plenamente os critérios de habilitação e que não me encontro inadimplente com nenhum Órgão Público que obstruza o pagamento das faturas referentes ao cumprimento do objeto contratual;
 - VIII. fornecer, na qualidade de credenciado no Programa de Regionalização da Merenda Escolar – PREME, os gêneros alimentícios solicitados para atender as demandas relativas ao Programa de Assistência Familiar – PAF, em atenção ao que preceitua o art. 2º, caput e Parágrafo Único da Lei nº 5.754 de 23 de dezembro de 2021;
 - IX. atestar a procedência dos gêneros alimentícios que forem fornecidos à Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC, provenientes de produção adquirida perante agricultura familiar por meio de produtores rurais, pescadores, extrativistas e suas organizações (associações e cooperativas), com vistas a contribuir para o desenvolvimento econômico através do uso sustentável dos recursos naturais e incentivo a geração de emprego e renda no setor rural;
 - X. não pertencer ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amazonas, na qualidade de servidor efetivo, comissionado, contratado ou vinculado, integrante da Administração Direta, Indireta, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas.

....., de de 2025.

Produtor(a) Rural, Associação, Cooperativa ou Agroindústria

Obs.: Todos os dados inseridos neste documento são de responsabilidade do Declarante.

LISTA DE VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS - (COOPERATIVA)
"CREDENCIAMENTO Nº 009/2025 – PREME 2026"

PARTICIPANTE:		DATA DA AVALIAÇÃO:		
MUNICÍPIO:				
AVALIADOR/ EXAMINADOR			PRAZO PARA SANAR PENDÊNCIAS:	05 (cinco) dias úteis, a partir do envio da notificação através de correio eletrônico.
ITEM DO EDITAL	DOCUMENTO EXIGIDO	BASE LEGAL FONTE	S/N	INCONSISTÊNCIA
5.2.2.1.	Cópia reprográfica de um dos seguintes documentos de identificação: Carteira de Identidade Nacional (CIN), Cédula de Identidade (RG), ou Registro de Identificação Civil (RIC), ou Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou Certificado de Alistamento Militar, ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ou Passaporte, ou Carteira de Identidade expedida pelas Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, do Presidente ou Representante Legal devidamente autenticada e/ou conferida com o original por servidores da ADS e/ou IDAM nos Municípios do interior do estado do Amazonas.	EDITAL		
5.2.2.2.	Cópia do documento de inscrição no CPF do Presidente ou Representante Legal autenticada e/ou conferida com o original por servidores da ADS e/ou IDAM nos municípios do interior do Estado do Amazonas EXCETO quando o número do CPF constar no rol de informações presentes em algum dos documentos elencados no item 5.2.1.1, apresentado no credenciamento, consoante preceitua o item 5.2.1.2.1.	EDITAL		
5.2.2.3.	Cópia da Ata de Posse (Autenticado e/ou conferida com original por servidores da ADS e/ou IDAM nos municípios do Estado do Amazonas).	EDITAL		
5.2.2.4.	Cópia do Estatuto – (cooperativas) autenticada e/ou conferida com o original por servidores da ADS ou IDAM nos municípios do interior do estado do Amazonas.	EDITAL		
5.2.2.5.	Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) .	EDITAL		
5.2.2.6.	Certificado de Regularidade do FGTS (CAIXA ECONÔMICA) .	EDITAL		
5.2.2.7.	Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívidas Ativas da União, Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS) (RECEITA FEDERAL).	DECRETO N.5.512 DE 15.08.2005		
5.2.2.8.	Certidão Negativa de débitos Estaduais (SEFAZ-AM).	EDITAL		
5.2.2.9.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (TST).	EDITAL		
5.2.2.10.	Ficha de Credenciamento;	ANEXO III DO EDITAL		

5.2.2.11.	Comprovar ser Organização de Produtores Rurais através de documento expedido pelo Órgão Oficial de Assistência Técnica e Extensão Rural – IDAM.	EDITAL		
5.2.2.12.	Cópia do Cartão do Produtor Primário do Presidente ou Representante Legal , com prazo de validade vigente no ato do credenciamento, expedida pelo Órgão Oficial de Assistência Técnica e Extensão Rural – IDAM, OU Declaração atestando que, apesar de vencido, o cartão está em processo de renovação, estando o Produtor apto para explorar a atividade de produção rural. Não será válida para o credenciamento apenas a Declaração do IDAM, sendo obrigado a apresentação da Cópia do Cartão mesmo vencido.	EDITAL		
5.2.2.13.	Certidão da OCB e/ou UNICAFES - UNIÃO NACIONAL DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA , em validade, ou emitida em até 90 (noventa) dias antes da data de início do Credenciamento.	EDITAL		
5.2.2.14.	Declaração de capacidade produtiva.	ANEXO IV DO EDITAL		
5.2.2.15. a 5.2.2.20.	Declaração de Ciência e Cumprimento.	ANEXO V DO EDITAL		
5.2.2.21.	Relação nominal de todos os cooperados com CPF, em formato de planilha;	EDITAL		
5.2.2.22.	Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, devidamente autenticado através de selo ou certidão eletrônica emitida via internet do contador competente, conforme disposto na Resolução CFC nº 1.637 de 07/10/2021 publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 03/12/2021;	RESOLUÇÃO CFC. Nº 1.637 DE 03.12.21		
5.3.2.1.	Certificado de registro nos Serviços de Inspeção SIM, SIE ou SISBI – (PRODUTOS PROCESSADOS DE ORIGEM ANIMAL).	EDITAL		
5.3.2.2.	Certificado de registro da empresa e produtos junto ao Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. (PRODUTOS PROCESSADOS DE ORIGEM VEGETAL).	EDITAL		
5.3.3.	CASO A COOPERATIVA NÃO POSSUA OS REGISTROS E LICENÇAS NECESSÁRIAS – Deverá apresentar contrato registrado em Cartório competente com uma empresa detentora dos respectivos registros.	EDITAL		
5.3.3.1.	CASO A COOPERATIVA SE UTILIZE DO ITEM 5.3.3. deverá apresentar, no ato da inscrição, além do contrato, os respectivos registros da empresa contratada, (Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Serviço de Inspeção Federal (SIF) e Serviço de Inspeção Federal (SISBI)).	EDITAL		
5.3.6.1	ALIMENTOS ORGÂNICOS - Certificação por autoria, Sistema Participativo ou Organização de Controle Social - Os fornecedores devem ser cadastrados no Contrato Nacional de Produtos Orgânicos. https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/orgnicos/cadastro-nacional-produtores-orgnicos	LEI N.10.831 DE 12.12.2003 E DEC. N°. 6.323 DE 27.12.2007		
DOCUMENTAÇÃO APROVADA EM _____ / _____ / _____.		ASSINATURA DO CONFERENTE		

Obs: Documentação recebida via:

Produtor Malote Servidor IDAM Sede Servidor IDAM Interior Servidor ADS E-mail

ANEXO III

FICHA DE CREDENCIAMENTO - ASSOCIAÇÃO, COOPERATIVA E AGROINDÚSTRIA

Nome e/ou Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Município:

Nome do Representante Legal:

E-mail:

CPF: RG:

Telefones para contato: Contato n.º 1: (.....)

Contato n.º 2: (.....) Contato n.º 3: (.....)

Marcar com “X” os anos em que foi CREDENCIADO: ()2025 ()2024 ()2023 ()2022 ()2021.

Dados Bancários de “CONTA CORRENTE”:

Banco: Agência: Conta Corrente:

SOMENTE se for a primeira vez que está sendo solicitado o CREDENCIAMENTO, DEVERÁ ser apresentado: (CÓPIA FRENTE E VERSO DO CARTÃO DA “CONTA CORRENTE” ou CÓPIA DE EXTRATO BANCÁRIO).

IMPORTANTE: Não serão aceitos comprovantes de Conta Poupança, Conta Salário, Contas utilizadas em outros programas do governo estadual e/ou federal, também NÃO serão aceitas capturas de tela “print” do aplicativo do banco, a SEFAZ não aceita nenhum destes como comprovantes de Conta Corrente.

....., de de 2025.

.....
Associação, Cooperativa ou Agroindústria

Obs.: Todos os dados inseridos neste documento são de responsabilidade do Declarante.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE PRODUTIVA

A/O
endereço da propriedade,
situada no município,
inscrito no CPF/CNPJ nº., **declara** ter ciência que a qualquer tempo possa ser realizada
diligência para comprovar a veracidade da presente declaração e informa que sua capacidade produtiva é de:

* EXIGE: Serviço de Inspecção Municipal (SIM), ou Serviço de Inspecção Estadual (SIE), Serviço de Inspecção Federal (SIF) ou Serviço de Inspecção Federal (SISFI).

** EXIGE: Registro da Empresa e Produtos junto ao Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

IMPORTANTE: O preenchimento correto dessas informações é OBRIGATÓRIO e necessário para possibilitar a análise técnica e planejamento das aquisições do PREME.

..... de de 2025.

Produtor(a) Rural, Associação, Cooperativa ou Agroindústria

Obs.: Todos os dados inseridos neste documento são de responsabilidade do Declarante.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nome:.....

Endereço:.....

Município: , inscrito no CPF/CNPJ nº.,

DECLARO, para os devidos fins, junto à Comissão Interna de Licitação – CIL/ADS, estar ciente e me comprometo, nos termos e condições estabelecidos no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PREME Nº 009/2025 – CIL/ADS**:

- I. ter ciência que o credenciamento não obriga a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS a efetivar a contratação do objeto;
 - II. ter ciência de que se for convocado para assinatura do Termo de Contrato, deverá comparecer dentro do prazo descrito no item 8.2 e subitem 8.2.1., e que o não comparecimento acarretará na impossibilidade de firmar contrato e ocasionando consequente anulação da nota de empenho;
 - III. ter ciência de que se contratado, deverá cumprir o prazo de entrega estabelecido na Ordem de Entrega, e que em caso de descumprimento do prazo estabelecido em até 03(três) solicitações, acarretará no distrato do contrato por inexecução total do contrato, ocasionando consequente anulação da nota de empenho;
 - IV. ter ciência do impedimento de inscrição de Associado/Cooperado como Produtor Individual no Programa de Regionalização da Merenda Escolar-PREME;
 - V. ter ciência e autorizar o desconto de 2% (dois) por cento sobre o valor dos produtos comercializados pela CONTRATANTE, a título de comissão, a cada nota fiscal emitida pela CONTRATADA, nos termos do artigo 6º, inciso V, Decreto nº 26.747 de 03 de julho de 2007;
 - VI. cumprir com os prazos de entrega e com o fornecimento de gêneros alimentícios, conforme Declaração de Capacidade Produtiva (ANEXO IV), bem como em acordo com preço e quantidade a ser determinado pela ADS/AM;
 - VII. cumprir plenamente os critérios de habilitação e que não me encontro inadimplente com nenhum Órgão Público que obstruza o pagamento das faturas referentes ao cumprimento do objeto contratual;
 - VIII. fornecer, na qualidade de credenciado no Programa de Regionalização da Merenda Escolar – PREME, os gêneros alimentícios solicitados para atender as demandas relativas ao Programa de Assistência Familiar – PAF, em atenção ao que preceitua o art. 2º, caput e Parágrafo Único da Lei nº 5.754 de 23 de dezembro de 2021;
 - IX. atestar a procedência dos gêneros alimentícios que forem fornecidos à Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC, provenientes de produção adquirida perante agricultura familiar por meio de produtores rurais, pescadores, extrativistas e suas organizações (associações e cooperativas), com vistas a contribuir para o desenvolvimento econômico através do uso sustentável dos recursos naturais e incentivo a geração de emprego e renda no setor rural;
 - X. não pertencer ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amazonas, na qualidade de servidor efetivo, comissionado, contratado ou vinculado, integrante da Administração Direta, Indireta, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas.

....., de de 2025.

Produtor(a) Rural, Associação, Cooperativa ou Agroindústria

Obs.: Todos os dados inseridos neste documento são de responsabilidade do Declarante.



LISTA DE VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS – (AGROINDÚSTRIA)
“CREDENCIAMENTO N° 009/2025-PREME 2026”

PARTICIPANTE:		DATA DA AVALIAÇÃO:	
MUNICÍPIO:			
AVALIADOR/ EXAMINADOR		PRAZO PARA SANAR PENDÊNCIAS:	05 (cinco) dias úteis, a partir do envio da notificação através de correio eletrônico.
ITEM DO EDITAL	DOCUMENTO EXIGIDO	BASE LEGAL FONTE	S/N
5.2.3.1.	Cópia reprodigráfica de um dos seguintes documentos de identificação: Carteira de Identidade Nacional (CIN), Cédula de Identidade (RG), ou Registro de Identificação Civil (RIC), ou Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou Certificado de Alistamento Militar, ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ou Passaporte, ou Carteira de Identidade expedida pelas Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, do Presidente ou Representante Legal devidamente autenticada e/ou conferida com o original por servidores da ADS e/ou IDAM nos Municípios do interior do estado do Amazonas.	EDITAL	
5.2.3.2.	Cópia do documento de inscrição no CPF do Presidente ou Representante Legal autenticada e/ou conferida com o original por servidores da ADS e/ou IDAM nos municípios do interior do Estado do Amazonas EXCETO quando o número do CPF constar no rol de informações presentes em algum dos documentos elencados no item 5.2.1.1, apresentado no credenciamento, consoante preceitua o item 5.2.1.2.1.	EDITAL	
5.2.3.3.	Cópia do Ato Constitutivo : Estatuto ou Requerimento de Empresário ou Contrato Social com suas Alterações e/ou contrato social consolidado;	EDITAL	
5.2.3.4.	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) .	EDITAL	
5.2.3.5.	Certificado de Regularidade do FGTS (CAIXA ECONÔMICA)	EDITAL	
5.2.3.6.	Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívidas Ativas da União, Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS) (RECEITA FEDERAL).	DECRETO N.5.512 DE 15.08.2005	
5.2.3.7.	Certidão Negativa de débitos Estaduais (SEFAZ-AM).	EDITAL	
5.2.3.8.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).	EDITAL	
5.2.3.9.	Preenchimento completo da Ficha de Credenciamento .	ANEXO III DO EDITAL	
5.2.3.10.	Declaração de capacidade produtiva .	ANEXO IV DO EDITAL	
5.2.3.11. a 5.2.3.16.	Declaração de Ciência e Cumprimento .	ANEXO V DO EDITAL	
5.2.3.17.	Certificado ou Declaração ou Alvará Sanitário emitido pelo órgão competente que comprove que a empresa credenciada fora vistoriada pelo Serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou pelo Serviço de Inspeção Federal ou Estadual ou Municipal do Setor de Agricultura.	EDITAL	
5.2.3.18.	Balanço Patrimonial do último exercício social , já exigível e apresentado na forma da lei, devidamente autenticado através de selo ou certidão eletrônica emitida via internet do contador competente, conforme disposto na Resolução CFC nº 1.637 de 07/10/2021 publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 03/12/2021;	RESOLUÇÃO CFC Nº 1.637 DE 03.12.21	
5.2.3.19.	Comprovante de enquadramento no Simples Nacional . Documento de pesquisa de que é optante do Simples Nacional, obtido no portal da Receita Federal no endereço: www.receita.fazenda.gov.br , ou qualquer outro registro de cadastro oficial atualizado com o competente exercício financeiro.	EDITAL	
5.3.2.1.	Certificado de registro nos Serviços de Inspeção SIM, SIE, SIF ou SISBI – (PRODUTOS PROCESSADOS DE ORIGEM ANIMAL) . Não será válida para o credenciamento apenas a Declaração do Órgão responsável pelo registro, sendo obrigado a apresentação da Cópia do Registro mesmo vencido.	EDITAL	
5.3.2.2.	Certificado de registro da empresa de produtos juntos ao Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA (PARA PRODUTOS PROCESSADOS DE ORIGEM VEGETAL).	EDITAL	
DOCUMENTAÇÃO APROVADA EM / / .		ASSINATURA DO CONFERENTE	

Obs: Documentação recebida via:

() Produtor () Malote () Servidor IDAM Sede () Servidor IDAM Interior () Servidor ADS () E-mail

ANEXO III

FICHA DE CREDENCIAMENTO - ASSOCIAÇÃO, COOPERATIVA E AGROINDÚSTRIA

Nome e/ou Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Município:

Nome do Representante Legal:

E-mail:

CPF: RG:

Telefones para contato: Contato n.º 1: (.....)

Contato n.º 2: (.....) Contato n.º 3: (.....)

Marcar com “X” os anos em que foi CREDENCIADO: ()2025 ()2024 ()2023 ()2022 ()2021.

Dados Bancários de “CONTA CORRENTE”:

Banco: Agência: Conta Corrente:

SOMENTE se for a primeira vez que está sendo solicitado o CREDENCIAMENTO, DEVERÁ ser apresentado: (CÓPIA FRENTE E VERSO DO CARTÃO DA “CONTA CORRENTE” ou CÓPIA DE EXTRATO BANCÁRIO).

IMPORTANTE: Não serão aceitos comprovantes de Conta Poupança, Conta Salário, Contas utilizadas em outros programas do governo estadual e/ou federal, também NÃO serão aceitas capturas de tela “print” do aplicativo do banco, a SEFAZ não aceita nenhum destes como comprovantes de Conta Corrente.

....., de de 2025.

.....
Associação, Cooperativa ou Agroindústria

Obs.: Todos os dados inseridos neste documento são de responsabilidade do Declarante.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE PRODUTIVA

A/O
endereço da propriedade,
situada no município,
inscrito no CPF/CNPJ nº., **declara** ter ciência que a qualquer tempo possa ser realizada
diligência para comprovar a veracidade da presente declaração e informa que sua capacidade produtiva é de:

* EXIGE: Serviço de Inspecção Municipal (SIM), ou Serviço de Inspecção Estadual (SIE), Serviço de Inspecção Federal (SIF) ou Serviço de Inspecção Federal (SISBI).

** EXIGE: Registro da Empresa e Produtos junto ao Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

IMPORTANTE: O preenchimento correto dessas informações é OBRIGATÓRIO e necessário para possibilitar a análise técnica e planejamento das aquisições do PREME.

..... de de 2025.

Produtor(a) Rural, Associação, Cooperativa ou Agroindústria

Obs.: Todos os dados inseridos neste documento são de responsabilidade do Declarante.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO

Nome:.....

Endereço:.....

Município: , inscrito no CPF/CNPJ nº.,

DECLARO, para os devidos fins, junto à Comissão Interna de Licitação – CIL/ADS, estar ciente e me comprometo, nos termos e condições estabelecidos no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PREME Nº 009/2025 – CIL/ADS**:

- I. ter ciência que o credenciamento não obriga a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS a efetivar a contratação do objeto;
 - II. ter ciência de que se for convocado para assinatura do Termo de Contrato, deverá comparecer dentro do prazo descrito no item 8.2 e subitem 8.2.1., e que o não comparecimento acarretará na impossibilidade de firmar contrato e ocasionando consequente anulação da nota de empenho;
 - III. ter ciência de que se contratado, deverá cumprir o prazo de entrega estabelecido na Ordem de Entrega, e que em caso de descumprimento do prazo estabelecido em até 03(três) solicitações, acarretará no distrato do contrato por inexecução total do contrato, ocasionando consequente anulação da nota de empenho;
 - IV. ter ciência do impedimento de inscrição de Associado/Cooperado como Produtor Individual no Programa de Regionalização da Merenda Escolar-PREME;
 - V. ter ciência e autorizar o desconto de 2% (dois) por cento sobre o valor dos produtos comercializados pela CONTRATANTE, a título de comissão, a cada nota fiscal emitida pela CONTRATADA, nos termos do artigo 6º, inciso V, Decreto nº 26.747 de 03 de julho de 2007;
 - VI. cumprir com os prazos de entrega e com o fornecimento de gêneros alimentícios, conforme Declaração de Capacidade Produtiva (ANEXO IV), bem como em acordo com preço e quantidade a ser determinado pela ADS/AM;
 - VII. cumprir plenamente os critérios de habilitação e que não me encontro inadimplente com nenhum Órgão Público que obstruza o pagamento das faturas referentes ao cumprimento do objeto contratual;
 - VIII. fornecer, na qualidade de credenciado no Programa de Regionalização da Merenda Escolar – PREME, os gêneros alimentícios solicitados para atender as demandas relativas ao Programa de Assistência Familiar – PAF, em atenção ao que preceitua o art. 2º, caput e Parágrafo Único da Lei nº 5.754 de 23 de dezembro de 2021;
 - IX. atestar a procedência dos gêneros alimentícios que forem fornecidos à Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC, provenientes de produção adquirida perante agricultura familiar por meio de produtores rurais, pescadores, extrativistas e suas organizações (associações e cooperativas), com vistas a contribuir para o desenvolvimento econômico através do uso sustentável dos recursos naturais e incentivo a geração de emprego e renda no setor rural;
 - X. não pertencer ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amazonas, na qualidade de servidor efetivo, comissionado, contratado ou vinculado, integrante da Administração Direta, Indireta, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas.

....., de de 2025.

Produtor(a) Rural, Associação, Cooperativa ou Agroindústria

Obs.: Todos os dados inseridos neste documento são de responsabilidade do Declarante.